CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 E/2019.

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Bairro "Parque São Marcos", nesta cidade,** descrito como **Lote nº09 da Quadra nº09**, medindo a área **275,00 m²**, por parte da área de um terreno de propriedade de **João Celso Moraes,** inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53**,** situado no Bairro São João, medindo **131,98m²** cuja área de registro do terreno é identificada como **Gleba "A",** na metragem original de **2.577,50m2**.

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava **2.577,50m2,** perfazendo a área de **131,98m2** utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e **interligando os Bairros São João e Rochedo entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias**, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo **2.445,52m2** nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº09, quadra nº09, Bairro "Parque São Marcos"**, possuindo área de **275,00 m²** (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros **(11,00m),** com a Rua José Vidal; pelos fundos, por igual metragem, com os lotes nº11 e 12; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros **(25,00m)** com o lote de nº 07; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 09, devidamente registrado no cartório do 1º ofício de imóveis local, desta comarca sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e **que integra a presente**.

§ 3º – A área em parte do imóvel de propriedade de **João Celso de Moraes**, que fora permutada (**131,98m2**), com o Município e integrava a Gleba "A" cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX.

I- Da área utilizada para urbanização medindo **131,98m²**, foi avaliada em R$ **57.792,00** (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal **e que integra a presente**.

II - Continuará sob a titularidade de **João Celso Moraes** a área remanescente da gleba "A" medindo **2.445,52m2** localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº20.585, livro 2BX, do cartório do 1º ofício de imóveis desta comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados.

§ 4º - Integram a presente Lei os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº285/2015.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da **Rua Sidney Moreira Dias**, **objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas**.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art. 4º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de **R$12.208,00 (doze mil duzentos e oito reais)**, que será restituída aos cofres públicos por ***João Celso de Moraes***, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante **João Celso de Moraes,** inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
13 / 08 / 19

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, ...
e Redação para Parecer.
29 / 10 / 19

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2019.

Sr.
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2019***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo de permutar com o Sr. João Celso de Moraes parte da área de um terreno de sua propriedade particular utilizada pelo Município em urbanização, com um lote do Município.

A permuta que ora propomos destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, **especificamente interligando os Bairros São João e Rochedo entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias**, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Após a análise de inúmeras situações buscadas para a solução do assunto, o Município encontrou a condição mais favorável ao interesse público aquela que possibilita a permuta com desmembramento de área, tendo a proposta de avaliação de imóveis que apresenta "tornas" de R$12.208,00 (doze mil duzentos e oito reais), em favor do erário público, a ser recolhida pelo Sr.João Celso de Moraes, o que preserva os interesses da municipalidade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2019.

Ofício nº 171 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que ***DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmo. Sr. **Washington Fernando Bandeira**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
-13-Ago-2019-14:07-029472-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RUA DE MINAS GERAIS

BAIRRO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 18.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUISIÇÃO

Protocolo

000285/

FIS 05

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG - Protocolo Geral

Requisitante: JOAO CELSO DE MORAIS

Endereço....: RUA AMAZONAS Número: 922 Complemento:

Bairro.....: SAO JOAO C.E.P.: 36400-000

Município...: Conselheiro Lafaiete UF: MG Fone: (00)0000-0000

Setor.....: JURIDICO

Sub-Assunto.: PARECER

3763 9132 - Maura

Data / Hora	Orgão / Setor - Histórico	Usuário	Situação
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PERMUTA | Nº Ultima Folha: 0	010140	DESPACHADO
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DA CO | 009-PROCURADORIA NADA CONSTA EM DIVIDA ATIVA | Nº Ultima Folha: 0		
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO BASE : NADA CONSTA EM DIVIDA ATIVA PROCESSO COM INTERFERENCIA DO PROTOCOLISTA JESSICA ALVES. | Nº Ultima Folha: 0		
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 008-SEC. FAZENDA BASE : PARA RECONSIDERAR INF. DA DIVIDA ATIVA | Nº Ultima Folha: 0		
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA BASE : PARA RECONSIDERAR INF. DA DIVIDA ATIVA PROCESSO COM INTERFERENCIA DO PROTOCOLISTA JESSICA ALVES. | Nº Ultima Folha: 0		
	001-PREFEITURA MUNICIPAL DA CO | 009-PROCURADORIA | Nº Ultima Folha: 0	017769	NÃO RECEBIDO

Ao Dr Fabio

OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG - Fls. 06

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG - Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG - Fls 06

FOLHA : 76

LIVRO : 426

Escritura Pública de Aditamento

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze (2013), aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, eu Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, Tabeliao do Cartório do 1º Oficio de Notas, estabelecido a Praça Barao de Queluz, nº 97-A, Centro, desta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em verificaçao a Escritura Pública de Revisao de Imóvel Urbano, lavrada nestas Notas, no Livro 399, às folhas nº91/94, figurando como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS JOAO CELSO MORAES , HELENA DE PAIVA MORAES, SEBASTIAO MORAES, IVANY DE MORAES, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, ISA MORAES, MARIA CAROLINA BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, ESPOLIO DE ILO MORAES, ESPOLIO DE JOSE LUIZ DE MORAES, MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, PAULO SERGIO DE MORAES, LANDISLEIA DE JESUS MORAES, GIOVANI DE MORAES, JOAO MORAES NETO, ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, IVANY DE MORAES SOBRINHO, SONIA CRISTINA DE MORAES, ILO DE MORAES FILHO, FATIMA APARECIDA DE MORAES, ADRIANO RODRIGO MORAIS , ali qualificados, referentemente ao imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, no Bairro Sao Joao, com a área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²). Desta forma e por esta Escritura de Aditamento, nos termos do Paragrafo 4º do Artigo nº 30, do Provimento nº 54 de 24 de novembro de 1978, do GSN, venho aditá-la: Para corrigir o engano quanto ao fato de ter sido constado na referida Escritura o Espólio de Ilo Moraes, quando o correto é os filhos de Ilo Moraes, a saber: José Luiz de Moraes, Maria Neide de Moraes Assis, Paulo Sergio de Moraes, Landisleia de Jesus Moraes, Giovani de Moraes, Joao Moraes Netto, Isa Aparecida de Moraes Guilherme, Ivany de Moraes Sobrinho, Sonia Cristina de Moraes, Ilo de Moraes Filho, Fatima Aparecida de Moraes e Adriano Rodrigo de Morais, já devidamente qualificados naquele ato, que desta forma foram conteplados com a gleba "G" descrita na mencionada escritura, corrigindo, também, o condômino da mesma gleba, identificado como Espólio de José Luiz de Moraes, que em razao do processo de inventário que tramitou nessa comarca perante a 3ª Vara Cível, sob o nº 0065202-37.2011.8.13.0183, sua cota parte foi adjudicada a herdeira única e adjudicatária Ana Cláudia de Paula Moraes, que o substitui. Que assim fica aditada a mencionada Escritura, ratificando suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Assim o disse, do que dou fé. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, dou fé a assino. Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2013.

CARTÓRIO CASTELLÕES - Cons. Lafaiete/MG - APRESENTADO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BXX 50745

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE MG
Fls

LIVRO : 426 FOLHA : 76

Em testemunho da verdade.

Tabeliao

Emol: R$ 13,44
Tfj: R$ 4,48
Recompe: R$ 0,81
Total: R$ 18,73

OFÍCIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
CJY 90718
LAFAIETE-MG

- Aditamento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº 1 F Nº 69.004 Pág. 50
Título apresentado em 24/01/2014
Registro Geral Livro nº 2 -BX-
Registro nº * pag. 03
Cons Lafaiete 21 fevereiro 2014
Oficial
EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

R-7-20585 a - R-7-20581

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

COD 27256 COD 27257 COD 27258 COD 27259 COD 27260 COD 27261 COD 27262

Selo de Fiscalização

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES
TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 399 FOLHA : 91

Escritura pública de divisão de imóvel urbano, que fazem JOAO CELSO MORAES e outros, no valor fiscal de R$73.520,00, na forma abaixo:-

Saibam quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em cartório, à Praça Barao de Queluz, nº 97-A, perante mim, tabeliao do 1º Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) JOAO CELSO MORAES, brasileiro, aposentado, portador da CI nº RG M-2.075.840 SSP/MG e do CPF nº 249.960.926-53, e sua mulher HELENA DE PAIVA MORAES, brasileira, do lar, portadora da CI de nº M-6.937.127 SSP/MG e do CPF de nº 426.623.386-87, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme Certidão de fls. 07, sob o nº 7232, Livro nº 45, do Cartório do Registro Civil desta cidade, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 2) SEBASTIAO MORAES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI de nº M-3.780.263 SSP/MG e do CPF de nº 165.417.316-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 814, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 3) IVANY DE MORAES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI de nº M-1.768.381 SSP/MG e do CPF de nº 009.480.636-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Albuquerque Brandao, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade; e 3.1) MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Maurício Pontes Rodrigues Alves, psicologa, portadora da CI de nº M-562.750 SSP/MG e do CPF de nº 222.139.296-53, dados conforme CNH de nº 01055694455, residente e domiciliada na Rua Antonio Albuquerque Brandão, nº60, Centro, nesta cidade; 4) ISA MORAES, brasileira, divorciada, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, matricula nº 059519015519512000280950003417 20, aposentada, portadora da CI de nº 08337198-9 SSP/RJ, e do CPF de nº662.175.557-00, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, nº 34, Bairro Sao Joao, nesta cidade, neste ato representada por sua bastante procuradora SOLANGE EUSTAQUIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI de nº RG MG-11.243.619 SSP/MG e do CPF de nº 875.549.506-06, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, nº 34, Bairro São João, nesta cidade, conforme procuração lavrada nestas Notas no Livro nº 292, às folhas nº 04, em 17/09/2010; 5) MARIA CAROLINA BARBOSA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI de nº M-4.430.546 SSP/MG e do CPF de nº 687.002.456-15, residente e domiciliada Rua Jose Felisberto, nº 40, no Bairro Santa Matilde, nesta cidade; 6) MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI de

Selo de Fiscalização BXX 50746

Fls 06
Fls 09
CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
REGISTRO DE IMÓVEIS - CONS LAFAIETE MG - OFÍCIO SERVIÇO

nº M-3.9[illegible]612 SSP/MG e do CPF de nº 610.408.866-04, residente e domiciliada na Rua José Olindo Fonte, nº 694, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG; e, 7) ESPOLIO DE ILO MORAES , neste ato representado por seus herdeiros: 7.1) Espólio de JOSE LUIZ DE MORAES, que faleceu no estado de divorciado, conforme Certidão de óbito do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 22246, às folhas nº 91v., no Livro nº 67C, neste ato representado por sua única herdeira ANA CLAUDIA DE PAULA MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº RG MG-16.222.409 SSP/MG e do CPF de nº 101.505.716-07, residente e domiciliada na Rua Jose Emilio, nº 166, Bairro Jardim Profeta, na cidade de Congonhas/MG; 7.2) MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhao parcial de bens com Nelson Aparecido de Assis, conforme Certidão de Csamento do Cartório do Registro Civil desta cidade, sob o nº 3301, às folhas nº 13v., no Livro nº 10 BAUX, portadora da CI de nº M-8.731.735 SSP/MG e do CPF de nº 038.326.996-27, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 472, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.3) PAULO SERGIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº M-6.269.138 SSP/MG e do CPF de nº 162.931.928-77, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, Bairro Sao Joao; 7.4) LANDISLEIA DE JESUS MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº M-5.562.450 SSP/MG e do CPF de nº 085.082.706-07, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, nº 511, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG; 7.5) GIOVANI DE MORAES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI de nº 37.104.695-6 SSP/SP e do CPF de nº 117.979.638-13, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao; 7.6) JOAO MORAES NETO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-6.643.018 SSP/MG e do CPF de nº 841.580.266-87, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.7) ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, brasileira, separada judicialmente conforme Certidão de Casamento do Cartório do Registro Civil desta cidade, matrícula nº 05951901551985300011142000415815, do lar, portadora da CI de nº RG MG-11.996.639 SSP/MG e do CPF de nº 100.246.556-78, residente e domiciliada na Rua Carandaí, nº 126, Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco/MG; 7.8) IVANY DE MORAES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-8.059.969 SSP/MG e do CPF de nº 051.455.486-05, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.9) SONIA CRISTINA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº MG-11.364.846 SSP/MG e do CPF de nº 935.535.286-72, residente e domiciliada na Travessa Antonio Reis, nº 61, Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.10) ILO DE MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-10.685.078 SSP/MG e do CPF de nº 036.865.346-30, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.11) FATIMA APARECIDA DE MORAES, brasileira, solteira, maior incapaz,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONS. LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Fls 08

Fls 10

LIVRO : 399 FOLHA : 92

representada por sua curadora Helena de Paiva Morais, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 [illegible] 012066-1, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.12) ADRIANO RODRIGO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da CI de nº RG MG-12.673.211 SSP/MG e do CPF de nº 016.322.156-16, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios e de mim, Tabeliao, do que dou fé. E, por eles comparecentes, me foi dito que, sao senhores e possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de uma área de terras, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Sao Joao, com área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²), assim descrito: partindo do ponto 01, situado no alinhamento da Rua Claudionor Bruno, dividindo com madeireira Amazonas, deste , confrontando neste trecho com Madeireira Amazonas, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 22,20 m e azimute plano de 150°54´ chega-se ao ponto 02, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 72°30´ chega-se ao ponto 03, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 41,40m e azimute plano de 15°59´ chega-se ao ponto 04, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 27,15m e azimute plano de 60°55´ chega-se ao ponto 05, deste, confrontando neste trecho com Escola Estadual Astor Viana, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 31,60m e azimute plano de 12°43´ chega-se ao ponto 06, deste, confrontando neste trecho com a Rua Sidney Dias Moreira, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 83°20´chega-se ao ponto 07, deste, confrontando neste trecho com lote 01, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,55m e azimute plano de 20°32´chega-se ao ponto 08, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 16,62m e azimute plano de 28°33´ chega-se ao ponto 09, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,45m e azimute plano de 40°15´ chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com o lote 06 e parte do lote 07, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 15,98 m e azimute plano de 63°54´ chega-se ao ponto 11, deste, confrontando neste trecho com parte do lote 07, lotes 08, 09 e parte do lote 10, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 82°45´ chega-se ao ponto 12, deste, confrontando neste trecho com lote de Romildo Conceiçao de Paula, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 1°57´ chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 29,00 m e azimute plano de 89°54´ chega-se ao ponto 14, deste, confrontando neste trecho com alinhamento da Rua Antonio Reis, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 140,00m e azimute plano de 6°51´ chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com lote de Carlos Floriano de Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 29,00m e azimute plano de 88°08´ chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com

Selo de Fiscalização

BXX 50747

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1 SERVIÇO
CONS. LAFAIETE
MG

distância de 9,00m e azimute plano de 13°54' chega-se ao ponto 17, deste, confrontando neste trecho com o lote de Antonio Nestor da Silva ou Sucessores e alinhamento da Rua Claudionor Bruno, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 54,40m e azimute plano de 85°32' chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descriçao deste perimetro, conforme Memorial Descritivo, avaliado para efeitos fiscais, por R$73.520,00 - Que, nao mais lhes convindo continuar no estado de comunhao em que se encontram, resolveram dividir o descrito imóvel, como efetivamente o fazem pela presente escritura e como adeante segue: - (1º) - Ao condômino JOAO CELSO MORAES, acima qualificado, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "A", que mede a área de dois mil quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados (2.577,50m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de vinte e seis metros (26,00m), com a referida Rua Claudionor Bruno de Carvalho; pelos fundos, numa extensão de trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), com a Escola Estadual Astor Viana; pelo lado direito, por linha quebrada, numa extensão total de noventa e um metros e setenta e cinco centímetros (91,75m), com Madeireira Amazonas; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de cento e oitenta e seis metros e noventa centímetros (186,90m), com o lote de Antônio Nestor da Silva ou sucessores, com as glebas "B", "C", "D", e, "E", e, com a Rua Sidney Dias Moreira, conforme transcrição do 1º Imobiliário local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.585, matrícula nº 20585; ficando, desta forma completo o seu pagamento, no valor de R$12.885,00 - (2º) - Ao condômino SEBASTIAO MORAES, acima qualificado, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "B", medindo a área de dois mil e sessenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados (2.062,25m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de trinta e dois metros e oitenta centímetros (32,80m), com a referida Rua Antônio Reis; pelos fundos, numa extensão de trinta metros e quarenta e cinco centímetros (30,45m), com parte da Gleba "A"; pelo lado direito, numa extensao total de sessenta e três metros (63,00m), sendo vinte e nove metros (29,00m) com Carlos Floriano de Oliveira, e, trinta e quatro metros (34,00m) com Gleba "A"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (68,35m), com a Gleba "C"; conforme transcrição do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.586, matrícula sob nº 20586; ficando, desta forma, completo o seu pagamento, no valor de R$10.310,00 - (3º) - Aos condôminos IVANY DE MORAES e MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES M. BORBA ALVES, acima qualificados, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "C", medindo a area de dois mil e cinquenta e sete metros quadrados (2.057,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de vinte e nove metros (29,00m), com a referida Rua Antonio Reis; pelos fundos, numa extensao de vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40m), com parte da Gleba "A"; pelo lado direito, numa extensao de sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (68,35m), com Gleba

representada por sua curadora Helena de Paiva Morais, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 [illegible] 012066-1, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.12) ADRIANO RODRIGO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da CI de nº RG MG-12.673.211 SSP/MG e do CPF de nº 016.322.156-16, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios e de mim, Tabeliao, do que dou fé. E, por eles comparecentes, me foi dito que, sao senhores e possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de uma área de terras, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Sao Joao, com área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²), assim descrito: partindo do ponto 01, situado no alinhamento da Rua Claudionor Bruno, dividindo com madeireira Amazonas, deste , confrontando neste trecho com Madeireira Amazonas, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 22,20 m e azimute plano de 150°54´ chega-se ao ponto 02, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 72°30´ chega-se ao ponto 03, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 41,40m e azimute plano de 15°59´ chega-se ao ponto 04, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 27,15m e azimute plano de 60°55´ chega-se ao ponto 05, deste, confrontando neste trecho com Escola Estadual Astor Viana, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 31,60m e azimute plano de 12°43´ chega-se ao ponto 06, deste, confrontando neste trecho com a Rua Sidney Dias Moreira, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 83°20´chega-se ao ponto 07, deste, confrontando neste trecho com lote 01, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,55m e azimute plano de 20°32´chega-se ao ponto 08, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 16,62m e azimute plano de 28°33´ chega-se ao ponto 09, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,45m e azimute plano de 40°15´ chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com o lote 06 e parte do lote 07, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 15,98 m e azimute plano de 63°54´ chega-se ao ponto 11, deste, confrontando neste trecho com parte do lote 07, lotes 08, 09 e parte do lote 10, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 82°45´ chega-se ao ponto 12, deste, confrontando neste trecho com lote de Romildo Conceiçao de Paula, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 1°57´ chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 29,00 m e azimute plano de 89°54´ chega-se ao ponto 14, deste, confrontando neste trecho com alinhamento da Rua Antonio Reis, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 140,00m e azimute plano de 6°51´ chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com lote de Carlos Floriano de Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 29,00m e azimute plano de 86°08´ chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG
Fls

Selo de Fiscalização
BXX 507

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13
Presidente Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG
LIVRO 2 - 399
Fls 1 OFÍCIO

"G", medindo um mil novecentos e dez metros quadrados (1.910,00m²), dividindo e confrontanto: pela frente, numa extensao de quatorze metros e setenta centímetros (14,70m), com referida Rua Antônio Reis; pelos fundos, por linha quebrada, numa extensão total de vinte e oito metros e quatorze centímetros (28,14m), com parte do Lote 01 da Quadra 15 do Bairro Rochedo; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de oitenta e oito metros e trinta e oito centímetros (88,38m), com Romildo Conceição de Paula, com parte do Lote 10, Lotes 09, 08, 07, e, 06, e, parte do Lote 02, todos da Quadra 15 do Bairro Rochedo; conforme transcrição do cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.591, matricula sob o nº 20591; ficando deste modo completo o seu pagamento, no valor de R$9.550,00. E, por este modo, têm eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido o descrito imóvel e discriminada a parte que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade, transmitindo, reciprocamente, toda a posse, jús, domínio, direitos, açoes e servidoes ativas, que até o presente momento exercitavam em cada quinhao, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "constituti", obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta divisao boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicçao de direito, se chamados à autoria, dando mútua, plena e reciproca quitaçao. Assim acordes, me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lida e achada conforme, vai devidamente assinada, sendo que as testemunhas foram dispensadas, de acordo com a Lei Federal no. 6.952, de 06-11-1981. Eu, Leyse Lelis de Lima, Escrevente Autorizada, a digitei. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, Tabeliao, a subscrevi, dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes. - Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2010. (aa) -- Joao Celso de Moraes -- Helena de Paiva Moraes -- Sebastiao Moraes -- Ivany de Moraes -- Maria das Graças Meireles Maia Borba Alves -- P.p Solange Eustáquia de Almeida -- Maria Carolina Barbosa -- Maria das Graças Medeiros -- Ana Claudia de Paula Moraes -- Maria Neide de Morais Assis -- Paulo Sergio de Moraes -- Landisleia de Jesus Moraes -- Giovani de Moraes -- Joao Moraes Neto -- Isa Aparecida de Morais Guilherme -- Ivany de Moraes Sobrinho -- Sonia Cristina de Moraes -- Ilo de Moraes Filho -- P.r Helena de Paiva Moraes -- Adriano Rodrigo Morais -- TRASLADADA EM SEGUIDA -

Em testemunho (a) da verdade

Tabeliao _____.

Emol: R$ 729,79

CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES
TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 399 FOLHA 94

TFJ: R$ 281,20
Total: R$1.010,99

Selo de Fiscalização CBS 76976

Divisão

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº1 F Nº 69.003 Pág. 50
Título apresentado em 24 / 01 / 2014
Registro Geral Livro nº 2 - BX -
Registro nº * pag 02203
Cons Lafaiete 31 / fevereiro / 2014
Oficial
☐ EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
☒ ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

* R-6-20585 a R.6-20591

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFS 71117

Selo de Fiscalização COG 27249 COG 27250 COG 27251 COG 27252 COG 27253 COG 27254 COG 27255

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES

AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BXX 50749

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 14

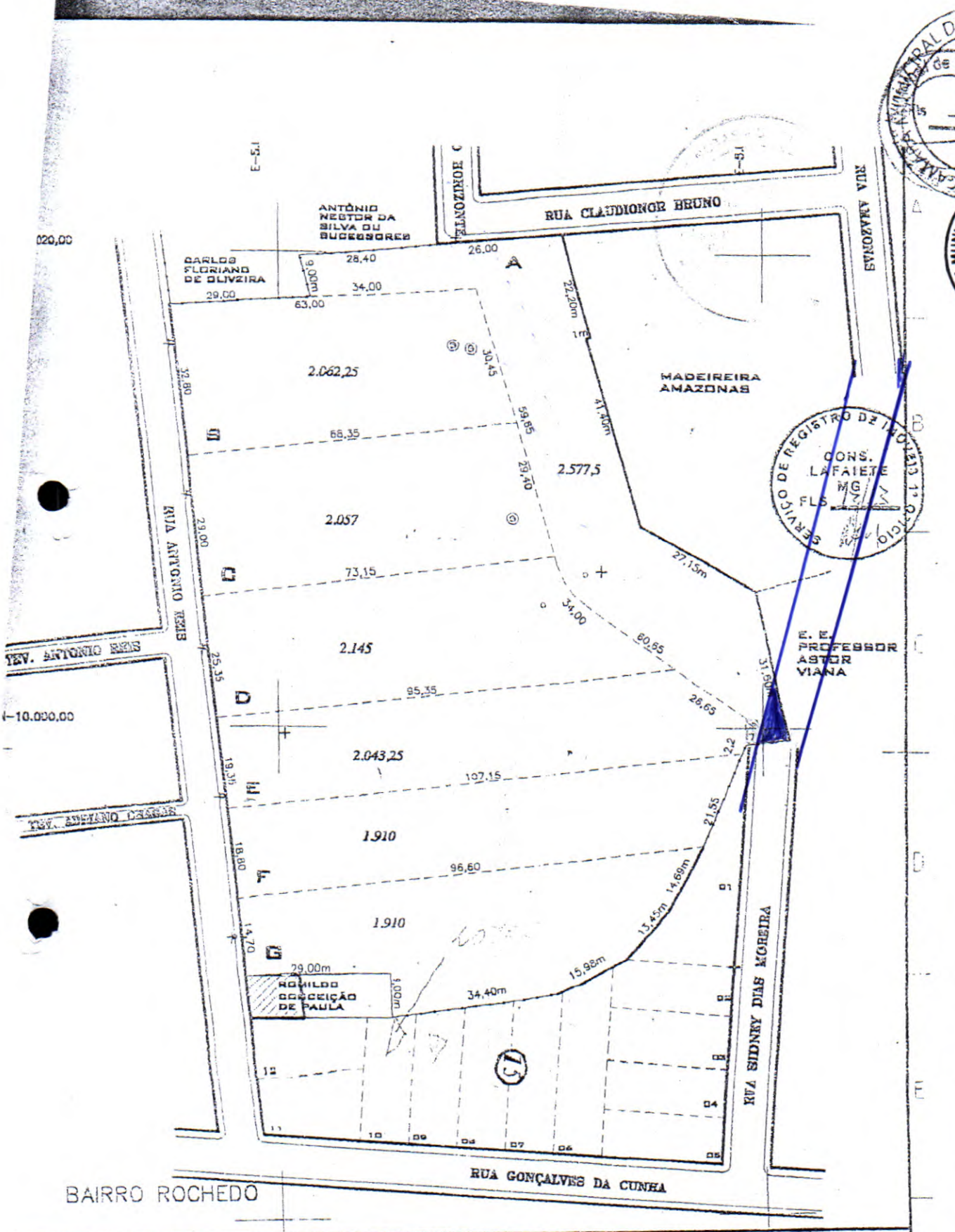

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ÍTULO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO SÃO JOÃO.	DATA: FEVEREIRO/2006	AREA TOTAL: 14.705,00 m2
	ESCALA: 1:1000	PROP:
	SAD:	DES.

RESP.
CLAUDIO LUIZ MARTINS DE SOUZA
ENGo CIVIL CREA 62683/D

EM BRANCO
1º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

EM BRANCO
1º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

EM BRANCO
1º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO CELSO DE MORAES

Nº do Inscrição
249960926-53

Data do Nascimento
24/11/43

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Helena de Paiva Moraes
HELENA DE PAIVA MORAES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

J. Lafaiete

POLEGAR DIREITO

João Celso de Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 226

POLEGAR DIREITO

Helena de Paiva Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

Cópia de Xerox conforme original

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.937.127 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/90

HELENA DE PAIVA MORAES

FILIAÇÃO
ORLANDO MIRANDA DE PAIVA
GERALDINA HENRIQUES DE SOUZA

NATURALIDADE
CAPELA NOVA-MG

DATA DE NASCIMENTO
06/12/47

DOC ORIGEM
CAS LV-45 FL-07 CONS LAFAIETE

CPF 426623386-87

BELO HORIZONTE, MG

BEL. ANTONIO EDSON BRAGA DIRETOR

PII-226

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELENA DE PAIVA MORAES

Nº do Inscrição
426623386-87

Data do Nascimento
06/12/47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-2.075.840

NOME João Celso de Moraes

FILIAÇÃO João Moraes e Maria da Conceição Moraes.

Cons.Lafaiete-MG, 24/11/1.943

BELO HORIZONTE, MG 28/01/1.979

Carlos Mo... DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
João Celso de Moraes

JOÃO CELSO DE MORAES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/03/94

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar cuidado para evitar extravio. O papel é fluorescente, favorecendo a ação do calor.
Loterias CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29810
Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

HELENA DE PAIVA MORAES
RUA AMAZONAS 922 CS
SAO JOAO
36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
CPF 426.623.386-87

Referente a
MAR/2014
Código de Débito Automático:
000016526634

Nº DO CLIENTE
7003697970

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 002850588 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	Residencial	14/02	17/03	14/04	18/03	24/03	3001652663

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AAL708541566	9.463	9.492	1	29

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2014
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5001419185), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2009 a 31/12/2013, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.507, de 05/04/13
Isenção de ICMS concedida pelo Governo de Minas Gerais de R$ 4,75, conforme Decreto nº 43.080/02, Anexo I, Item 79A.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Custo de Disponibilidade			10,87

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 02/2014 sobre R$ 12,77	0,26
Juros mora 1% am+IGPM: 8 dia(s) sobre R$12,77	0,04

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,34700000

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de 03/2014 vigoraria a bandeira vermelha, a qual implicaria o adicional de R$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Lafaiete 1
Mês: 01/2014

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,37	-	-
DICRI	2,00	12,22	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$8,31

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	0,00	0,00	Enc. Setoriais	0,00	0,00
Distribuição	0,00	0,00	Tributos	0,00	0,00
Transmissão	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/04/2014	R$ 11,17

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/Dia	Dias de Faturamento
MAR/14	29	0,94	31
FEV/14	38	1,23	31
JAN/14	45	1,36	33
DEZ/13	31	1,07	29
NOV/13	14	0,47	30
OUT/13	22	0,71	31
SET/13	21	0,68	31
AGO/13	14	0,44	32
JUL/13	23	0,82	28
JUN/13	49	1,63	30
MAI/13	60	1,82	33
ABR/13	47	1,62	29
MAR/13	43	1,59	27

Reservado ao Fisco
BDFC.81D0.E79A.5C3B.499B.AFEA.6FEC.8E45

ICMS Base de cálculo(R$)	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
			0,08	0,38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20



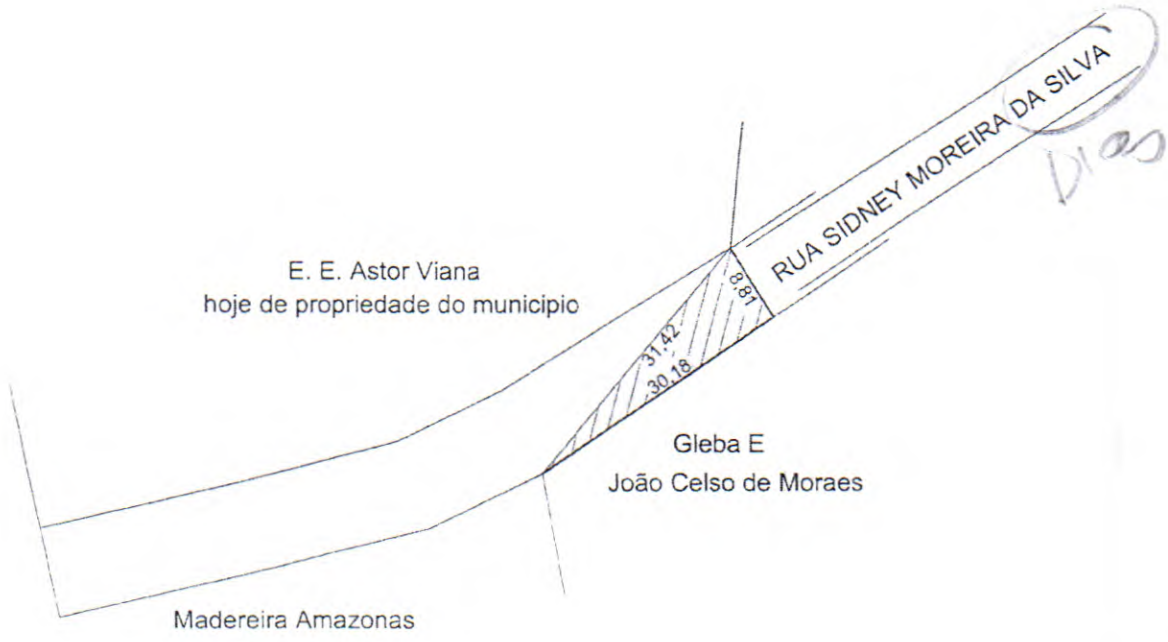

Área utilizada para abertura do prolongamento da R. Sydney D. Moreira em terrenos de propriedade de João Celso de Moraes: 131,98 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Título

Croqui de situação de área de propriedade de João Celso de Moraes, no Bairro Rochedo / São João, utilizada para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Jackson Weser de Souza

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

DES.: JACKSON

R . T

Verif. por

Folha

Data 24. 09 .2014

Escala sem escala

Nº do Desenho

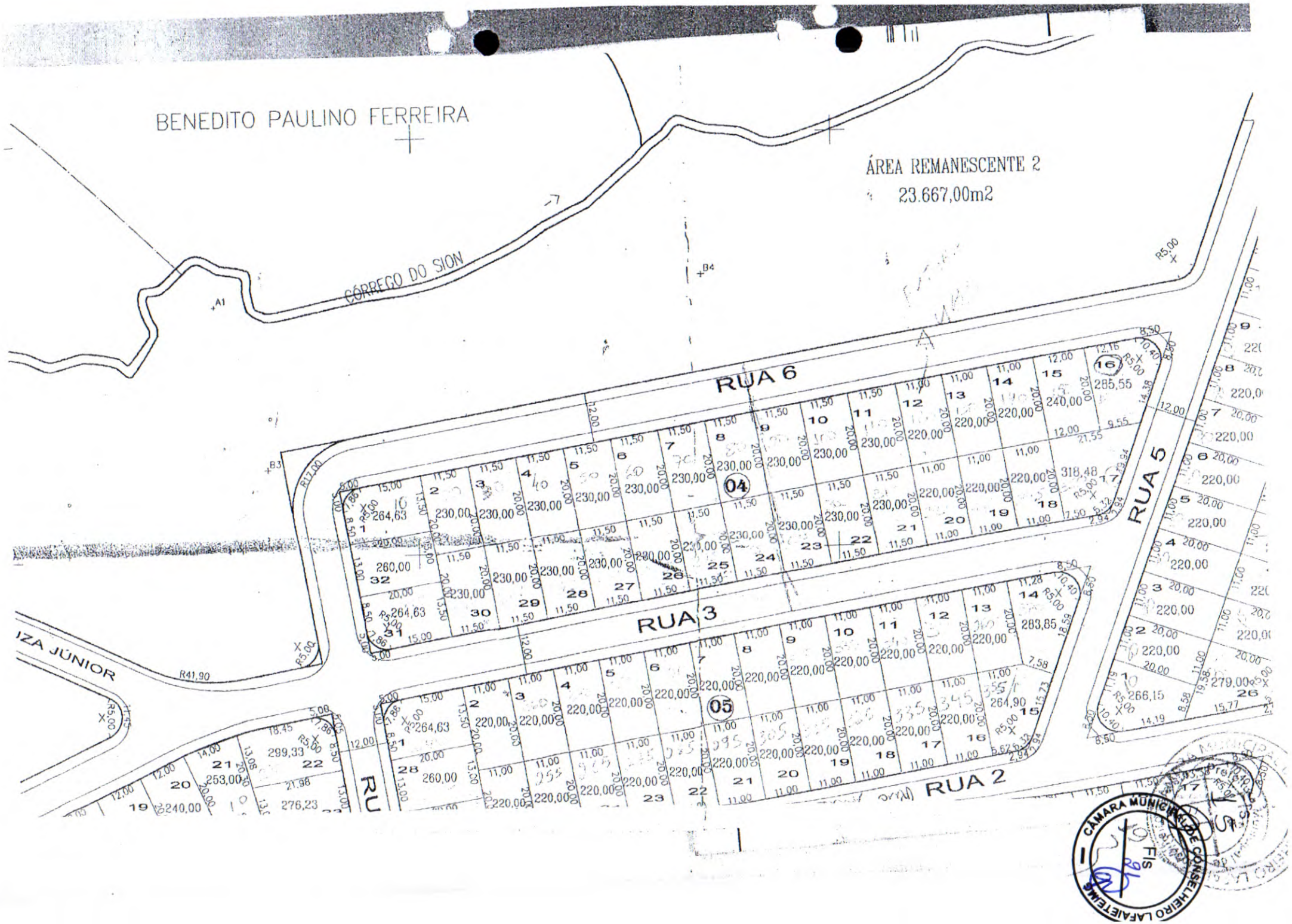
BENEDITO PAULINO FERREIRA
ÁREA REMANESCENTE 2
23.667,00m2
CÓRREGO DO SION
RUA 6
RUA 5
RUA 3
RUA 2
IZA JÚNIOR
R41,90
R17,00
04
05
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls

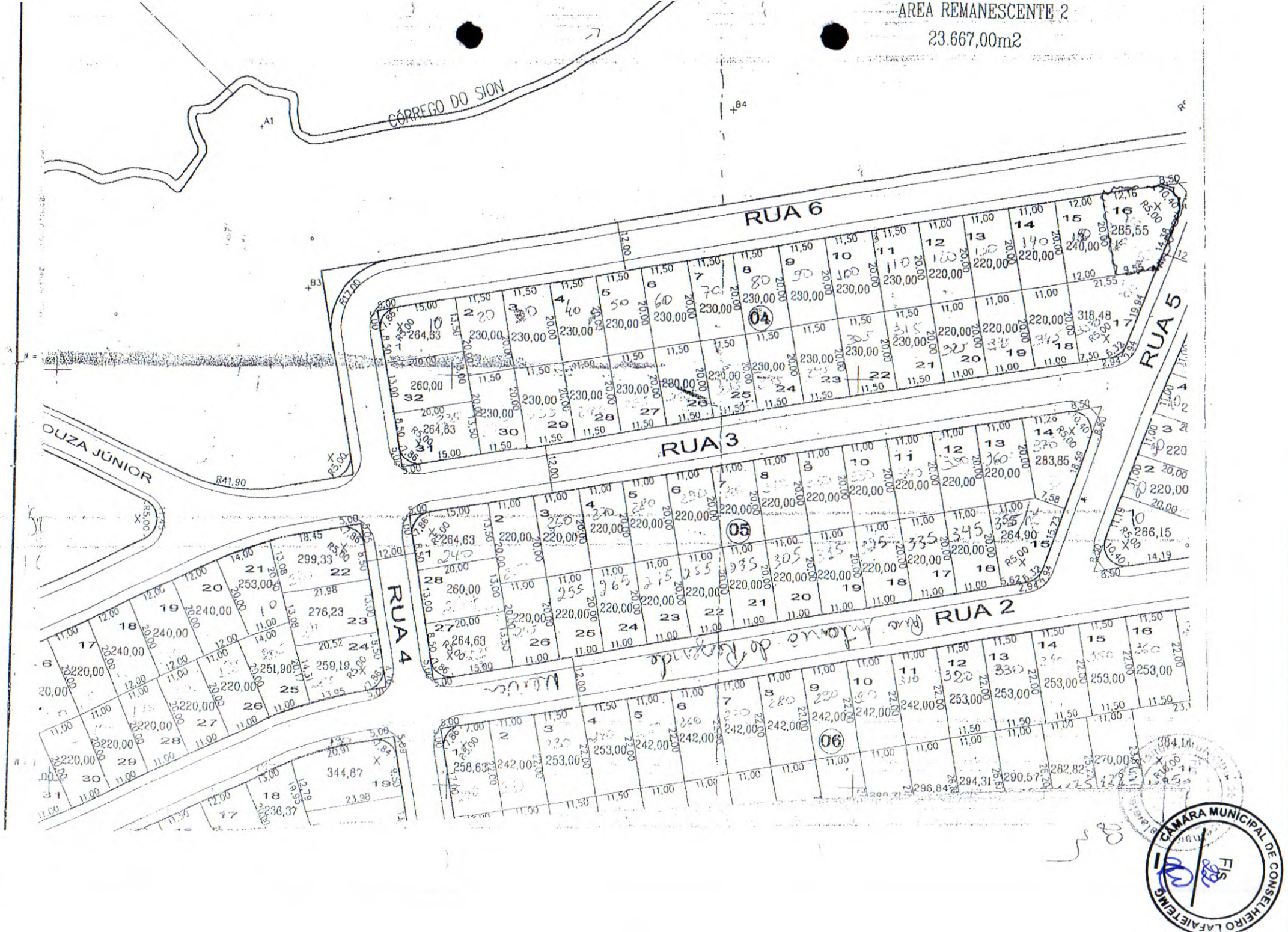
AREA REMANESCENTE 2
23.667,00m2
CÓRREGO DO SION
RUA 6
RUA 5
RUA 4
RUA 3
RUA 2
OUZA JÚNIOR
R41,90
R17,00
04
05
06
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 23

E = 627650

E = 627700

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 880472014
APROVADO EM 11/02/2015
Luiz Carlos de Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento
Governo do Município de Cons. Lafaiete

N.

Ivany de Moraes

30,23

Lote 01
374,52 m²

11,62

31,66

31,86

,00

20,80

Rua Antônio Reis

BSD 6729,2

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) Sebastião Mar
Dou Fé. Em test° Outro de verdade
Conselheiro Lafaiete, 10/11/2014
Tab. Josélia Mota Dutra
S. Magda A. S. Fernandes
Esc. Sammuel Fernandes Souza
Esc. Márcio A. Mota Dutra
Esc. Rogéria Carneiro da Silva
EMOL 3,40
TARJA 1,35

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SIGR - SIRGAS2000
MC: 45° W

CM: -0°26'58.20"
K: 0.99986100

VÉRTICE: Coordenadas médias
Lat: 20°42'10.71960" S
Long: 43°48'31.29633" W

Convenções

- Muro
- Projeção de Divisa
- Cerca
- Rua
- Edificações
- Poste

SJT PROJETOS & TOPOGRAFIA
Sua Terra Na Medida Certa

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35, Sl. 203, 2º andar, Ed. Itamar, Centro,
Conselheiro Lafaiete - MG, CEP. 36.400-000, TEL: (31) 3721 3812
e-mail: sjt@sjt.eng.br
CREA/MG 43.587

Topografia: HENRIQUE
Desenho: BRUNO DE PAULA

TÍTULO

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA LOCALIZADA A RUA ANTÔNIO REIS, SÃO JOÃO, CONSELHEIRO LAFAIETE, COMARCA DE CONSELHEIRO / MG. PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

3º OFÍCIO

PROPRIETÁRIO (A):

Sebastião Moraes

Sebastião Moraes - CPF: 165.417316-91

R.T.:

ENGENHEIRO CIVIL- ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO DE QUEIRÓZ - CREA/MG 21.333/D

Data:	Escala:	Arquivo:
16/04/2014	1:500	CRISTIANE-REINALDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 94
de Consel

Declaração

JOÃO CELSO DE MORAES, e sua esposa Helena de Paiva Moraes, vem respeitosamente perante o representante legal do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, comunicar que em virtude da permuta com o lote de nossa propriedade, uma área de 131,98m² (cento e trinta metros e noventa e oito decímetros quadrados) situado na extensão da Rua Sidney Dia Moreira, no bairro São João, fez a escolha do lote 09 da Quadra 09 do Bairro São Marcos, localizado na Rua José Vital, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2016.

João Celso de Moraes

Helena de Paiva Moraes

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fls 27

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

Conselheiro Lafaiete, de Julho de 2016.

Ilmo. Sr.
Jackson Weser
Ofício nº 096 /PGMCL/2016

Ref.: **PA nº 0285/2015 – Permuta João Celso de Moraes**

Prezado Senhor,

Conforme reunião realizada entre as partes interessadas, e tendo em vista que para o Sr. João Celso de Moraes escolheu outro lote a ser permutado (lote 09 Quadra 09 do Bairro São Marcos – Rua José Vital, com área de 275,00m²), solicitamos novos levantamentos topográficos, memoriais descritivos e avalição.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do C. Silva
Gerência Legislativa/Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 26

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Ofício 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Maurício José da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 27

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Oficio 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Mauricio José da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 28

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Ofício 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Maurício José da Silva

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração 2.013/2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 0654/Procuradoria/2016

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2016.

Ao Secretario Municipal de Administração
Senhor José Célio Fonseca da Cunha

Tendo em vista o requerimento em nome do senhor João Celso de Moraes a fim de permutar lote do ente público municipal em razão da cessão de parte de seu terreno para prolongamento da rua Sydinei Dias Moreira, neste município.

E, considerando a eventualidade de a permuta ser realizada com o lote nº. "09", da quadra "09", do bairro São Marcos, venho por meio deste solicitar a certidão do referido imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Ofício desta comarca a fim de prosseguir na análise.

Solicitamos que as informações nos sejam encaminhadas em até dez dias a contar do recebimento deste.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Procuradoria/SMOM

Recebido em 13/09/16

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira– 10 – Centro – Fone (31) 3769.2657
CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 30

Conselheiro Lafaiete. 21 de Setembro de 2016.

Ofício nº: 188/2016 - Departamento de Patrimônio

Ao Ilm.º Sr.
Luiz Antônio Teixeira Andrade
DD. Procurador Municipal
A/C: Natália de A. F. Mateus

Em atenção ao ofício nº: 654/2016 referente ao imóvel identificado como lote nº: 9 da Quadra de nº: 9 no bairro São Marcos, segue em anexo registro do imóvel atualizado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Simas
Diretor de Compras e Patrimônio

José Celio F. da Cunha
Secretário Municipal de Administração

Recebi,
C.L., 21/09/2016

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -CF.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 22.779

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG Fls. 0101

Matrícula Nº 22779

Data 26 / 01 / 2011

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Parque São Marcos", na Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO NOVE (09), DA QUADRA NOMERO NOVE (9), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "4" (quatro); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros metros (25,00m), com o lote número oito (08); e, pelo esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dez (10); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 143, planta 3).-.- -.- -.- -.- -.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Parque São Marcos", feito conforme requerimento de 16.12.2010, pela incorporadora JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., e que, na qualidade de incoporadora da proprietária Maria Duarte Ferreira, possuidores e titulares do imóvel urbano situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, no Bairro Sion, adjacências das Ruas José Pinto Figueiredo e João Domingos da Silva, confrontando, por seus diversos lados com os lotes da Rua João Domingos das Silva, lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso, Espólio de José Feixoto de Carvalho, Ivoneta Dutra Rodrigues da Silva e Jorge Tobias Rodrigues da Silva; - conforme termos do memorial descritivo e do levantamento topográfico elaborados por AM Topografia, em 15.01.2010, tendo como responsável técnico o engenheiro agrimensor Ricardo de Souza Cunha - CREA/MG 101.755/D, e devidamente aprovados pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em 19/07/2010, conforme Protocolo nº 1971/10; - e o loteamento aprovado de acordo com o Decreto nº 167, de 30 de dezembro de 2010, do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Geral - Jorcelino de Oliveira, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente - Hamylton Reis Simões, obdecendo às exigência da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e que, através da Ata de Reunião de Parceiros, conforme a Escritura Pública de Incorporação registrada sob o nº R-1-21223, do Lº -2-.CA.-, neste Imobiliário, reuniram-se na sede da Incorporadora a proprietária do imóvel e a Incorporadora, partes que ajustaram entre si, obdecendo aos itens 4.2 - que trata do percentual de cada, 4.3 - que trata da classificação, e, 4.4 - que trata do procedimento de registro, e tendo sido completadas as etapas exigidas da incorporadora, com a respectiva vistoria do Poder Público Municipal, os envolvidos percorreram o loteamento e efetuaram a devida classificação, e passou-se à divisão dos mesmos, cabendo à Incorporadora 103 (cento e três) lotes, e, à Proprietária 54 (cinquenta e quatro) lotes, conforme o procedimento de aberturas de matrículas; - e, registro no Lº -2-.CA.-, sob o nº R-2-21223, às fls. 21.223-A, feito em 26.01.2011, neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, sediada na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu socio, o sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF nº 593.399.346-87 e da CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, 881, aptº 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BE.-, sob o nº R-3-15447, item "11", às fls. 15.447-B, feito em 30.12.2008, e, posterior matrícula no Lº -2-.CA.-, sob o nº M-21223, às fls. 21.223, feito em 27.11.2009 - área total do terreno, e, Lº -2-.CA.-, sob o nº R-1-21223, às fls. 21.223, feito em 27.11.2009 - incorporação; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- Protocolado no Livro número 1-C, sob o número 59.359, à página 277, feito em 26 de janeiro de 2011, neste Imobiliário.-.--.-

- Dou fé. O Oficial Substituto. Roberto Furtado de Meudonça Souza. 16/02/11

* Doado no R.1-22779 *

E=12,34 R=0,74 TFJ=4,11 VFU=17,19 (4401)

R-1-22779 - 22 de julho de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 210, nº 66.917, 25/06/2013. DOAÇÃO. - Doadora: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, com sede na Rua Horácio de Queiroz, 156, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, e neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 34

Pedido de Certidão nº: 27.408

TRANSPORTE

o total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade. - Donatário: **MUNICÍPIO DE HEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, médico, CPF 343.252.556-72 e CI M-1-SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 02.05.2013, do Cartório Mota Dutra 3º Ofício de Notas local, Lº 60, 175, item "15". Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$5.392,75. Avaliação em 22.02.2013, pela Administração Fazendária/II - C. Lafaiete. Inscrição nº (não). - Observação: 1) - A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-22779, retro, ao donatário - Município de Conselheiro em cumprimento ao Decreto Municipal nº 167, de 30 de setembro de 2010, para aprovação do Loteamento denominado "Parque São Marcos", de propriedade ra, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, ações e servidões ativas, havendo-o desde já empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta oa, firme e valiosa, a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. 2) ITCD isento conforme artigo 4º, inciso I do Decreto nº , Leis nºs 14.941/03 e 17.272/07, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial, Regiane

REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

E=153,40 R=9,20 TFJ=62,65 VFU=225,25 (4510-4)

ICO e dou fé que
com o original.
afaiete 14/09/2016
al

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A Centro - CEP: 36400-000 Fone: (31) 3763-8937
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **AYO44739**
Cod. Seg.: **7285-3417-8444-7021**
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☑ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls. 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 32

Fls 33

PARECER

Parecer Jurídico 024/Procuradoria/2016

Pedido de Indenização. Alargamento de via pública. Permuta de terreno. Necessidade. Interesse público. Motivo do ato administrativo discricionário. Possibilidade.

Tendo em vista o requerente João Celso de Moraes, consoante ao protocolo nº. 00285/2015, alega que possui propriedade da Gleba "A", que mede área de 2.577,50m² (dois mil quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) que confronta com a rua Sydinei Dias Moreira, no bairro São João, neste município, o qual pretende, o município, alargar.

Aduz que em razão da cessão de parte de seu terreno para o referido alargamento aceita permuta com lote de propriedade do município, o qual, após várias sugestões e reuniões foi idealizado o lote nº. "09", da quadra "09", do bairro São Marcos, neste município, medindo 276,00m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados).

Foi apresentado croqui da área a ser doada, conforme laudas "13" e "18" medindo 131,98m² (cento e trinta e um metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Apresentou Termo de Instrumento Particular de Permuta de imóveis firmado entre o requerente João Celso de Moraes e sua esposa Helena de Paiva Moraes com o município, conforme laudas 24/27. Apresentou os documentos pessoais do requerente e seu cônjuge, cópia do levantamento topográfico da área e escritura do imóvel.

Foi certificado pela Secretaria Municipal de Obras que a intervenção urbanística se faz necessária *"para promover maior segurança e dignidade para os*

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 -- procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

moradores das vias próximas à rua Sidney Dias Moreira, devido ao crescimento do tráfego de veículos naquela região e para promover a segurança urbanísticos cidadãos." Destacou ainda a necessidade e interesse público para realizar o alargamento da referida rua.

Na certidão de fl. 31 desta Procuradoria foi verificado que "*o município já realizou as obras para interligação das vias públicas e já está sendo utilizada pela população, contribuindo para um melhor tráfego naquela região.*"

Apresentou o relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeados pela Portaria nº. 1064/2016, fls.37/39. À fl. 35, foi apresentada declaração do requerente para a escolha do lote "09" da quadra "09", no bairro São Marcos, neste município, com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Por conseguinte, foi apresentada a certidão de registro de imóveis atualizada, em nome do lote do ente público, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Deste modo, a motivação do ato administrativo deve estar ligada ao interesse e necessidade pública, a fim de atender aos princípios norteadores da Administração Pública, pautados no interesse e favorecimento à população a ser beneficiada, conforme restou demonstrado no referido procedimento. Motivo pelo qual recomenda a edição do ato normativo para a efetivação do mesmo.

É o Parecer.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2016.

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Procuradoria/SMOMA

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração 2.013/2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 35

Ofício nº. 0811/Procuradoria/2016

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2016.

Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Simone do Carmo

Prezada Senhora,

Tendo em vista o procedimento administrativo nº. 0000285/2016, em nome de João Celso de Moraes, requerendo a permuta de lote devido ao alargamento da via, que confronta com a rua Sydinei Dias Moreira, no bairro São João, neste município, encaminho o referido procedimento com 44 laudas para prosseguir ao andamento do procedimento.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Assessora Jurídica - PGM/SMOMA

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -BX.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 20.585

Fls. 01/03

Matrícula Nº 20585

Data 07 / 05 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua "Claudionor Bruno de Cravalho", constituido de uma área de terreno, identificada como GLEBA "A", medindo a área de 2.577,50m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 26,00m, com a referida Rua "Claudionor Bruno de Carvalho"; pelos fundos, numa extensão de 31,60m, com a Escola Estadual Astor Viana; pelo lado direito, por linha quebrada, numa extensão total de 91,75m, com Madeireira Amazonas; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de 186,90m, com o lote de Antônio Nestor da Silva ou sucessores, com as Glebas "B", "C", "D", e, "E", e, com a Rua "Sidney Moreira Dias"; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descrito e levantamento topográfico de desmembramento, devidamente aprovados pela municipalidade local, e arquivados neste Imobiliário.-.-

- Instrumento Particular de Desmembramento em Sete Glebas, feito por Sebastião Moraes e outros, datado de 29.04.2009, em duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, pelo qual o imóvel constante do registro de nº R-7-7627, abaixo citado, foi desmembrada a sua área total de 14.705,00m² em sete glebas, sendo a Gleba "A" conforme acima descrita, de acordo com o memorial descritivo de confrontação e o levantamento topográfico, efetuados em 16.01.2007 e fevereiro.2006, respectivamente, pelo responsável técnico, o engenheiro civil, Cláudio Luiz Martins de Souza - CREA-MG nº 62.683/D, e que ficam arquivados neste Imobiliário; - tudo conforme aprovação do respectivo desmembramento pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através do Decreto nº 362, de 11 de janeiro de 2008, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - dr. Júlio César de Almeida Barros, pelo Procurador Municipal - dr. Wellington José Menezes Alves, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - José Milagres Nogueira; - sem valor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-8-7627, item "a", às fls. 7.627-C, feito em 07.05.2009, neste Imobiliário.-.-

- PROPRIETÁRIO:- 1) o sr. SEBASTIÃO MORAES, brasileiro, viúvo da sra. Maria Efigênia de Moraes, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 814, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 2) o sr. JOÃO CELSO DE MORAES, brasileiro, aposentado, casado com a sra. Helena de Paiva Moraes, sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 3) o sr. IVANY DE MORAES, brasileiro, aposentado, viúvo da sra. Cecy Meirelles de Moraes, portador do CPF nº 009.480.636-53 e da CI nº M-1.763.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Albuquerque Brandão, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/14 = 1/2 de 1/7, do imóvel acima descritos; e, sua filha, herdeira de Cecy Meirelles de Moraes: 3.1) a sra. MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, brasileira, psicóloga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o sr. Maurício Pontes Rodrigues Alves, residente e domiciliada na Rua Antônio Albuquerque Brandão, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/14 = 1/2 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 4) a sra. ISA MORAES DE ALMEIDA, brasileira, viúva do sr. José Maria de Almeida, aposentada, residente e domiciliada na Praça 21 de Abril, nº 62, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 5) a sra. MARIA CAROLINA BARBOSA, brasileira, viúva do sr. Luis Barbosa, do lar, residente e domiciliada na Rua José Felisberto, nº 40, no Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 6) a sra. MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua José Olinto Fonte, nº 694, no Bairro Eldorado, na cidade de Contagem, MG - possuidora da fração de 1/7 do imóve acima descrito; e, 7) os filhos do sr. Ilo Moraes, a saber: 7.1) o sr. JOSE LUIZ DE MORAES, brasileiro, pedreiro, casado com a sra. Maria Acrizia de Paula Moraes, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.2) a sra. MARIA NEIDE DE MORAIS ASSIS, brasileira, do lar, casada com o sr. Nelson Aparecido de Assis, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 472, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.3) o sr. PAULO SERGIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.4) a srta. LANDISLEIA DE JESUS MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, nº 511, no Bairro Santa Matilde, nesta

Pedido de Certidão nº: 28.164

Continua no verso

TRANSPORTE

cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.5) o sr. GIOVANI DE MORAES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.6) o sr. JOÃO MORAES NETO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.7) a sra. ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, brasileira, do lar, casada com o sr. Octávio Guilherme, residente e domiciliada na Rua Carandaí, nº 126, no Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco, MG - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.8) o sr. IVANY DE MORAES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.9) a srta. SÔNIA MARIA CRISTINA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Travessa Antônio Reis, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.10) o sr. ILO DE MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.11) a srta. FÁTIMA APARECIDA DE MORAES, brasileira, solteira, maior, incapaz, representada por sua tutora Helena de Paiva Moraes, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; e, 7.12) o sr. ADRIANO RODRIGO MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descritos; - todos neste ato representados, por sua bastante procuradora, a sra. Helena de Paiva Moraes, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, conforme instrumento particular de Procuração Extrajudicial, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2- AB.-, sob o nº R-7-7527, às fls. 7.627-B, feito em 07.05.2009, neste Imobiliário.-.- -.-

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 20/05/09

- Averbada na AV-1-20585, a Cert de Cas c/ Divórcio de José Luiz de Moraes e Maria Acrizia de Paula. - Averbada na AV-5-20585, a Cert de Nasc de José Luiz de Moraes; e Sobrestada sua parte no R-3-20585. - Averbada na AV-6-20585 -

E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

AV-1-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.886, 08/10/2013. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 22.08.2013, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira, do Registro Civil de Pessoas Naturais de Conselheiro Lafaiete - MG - Cartório Nogueira - MATRÍCULA: 0595190155 1986 2 00059 005 0001405 11, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, realizada no dia 30.12.1986, do sr. **JOSE LUIZ DE MORAES**, que continua com o mesmo nome, nascido no dia 15.06.1962, em Conselheiro Lafaiete - MG, brasileiro, filho de Ilo de Moraes e Lais Vieira Moraes, com a sra. **MARIA ACRIZIA DE PAULA**, que passou a assinar **MARIA ACRIZIA DE PAULA MORAES**, nascida no dia 30.12.1968, em Santa Rita de Ouro Preto - MG, brasileira, filha de Antonio Clemente de Paula e Clara Mapa de Paula. - Certifico, que na mesma Certidão, acham-se as seguintes Observações/Averbações: AVERBAÇÃO: Averbado em 25/01/2006 o DIVÓRCIO do casal, conforme sentença proferida em 06/02/2003 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas - MG, Dr. Hélio Martins Costa, cóm o cumpra-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Francisco Eclache Filho, que transitou em julgado, nos autos nº 0064887. A mulher volta a assinar seu nome de solteira: MARIA ACRIZIA DE PAULA. - ANOTAÇÃO: Registro de Óbito de JOSE LUIZ DE MORAES, falecido nesta cidade, em 16/08/2008. Livro C67, fls. 81v, termo 22246. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4160-8)

AV-2-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.887, 08/10/2013. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, extraída em 29.03.2011, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG - MATRÍCULA: 0595190155 1962 1 00085 162 00382 56 79, cuja cópia fica arquivada nesta Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Nascimento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovado o nascimento de **JOSE LUIZ DE MORAES,** no dia 15 de junho de 1962, filho de Ilo de Moraes e Lais Vieira Moraes. - Certifico, que na mesma Certidão, acham-se as seguintes Observações/Averbações: ANOTAÇÃO : Casou-se neste Cartório, em 29/12/1986, com Maria Acrizia de Paula, que passou a assinar Maria Acrizia de Paula Moraes. Livro B 59, fls. 05v, termo 1405. ANOTAÇÃO: Por sentença datada de 06/02/2003, que transitou em julgado, proferida pelo MM

Continua na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls. 01a02v Confere

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 33

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - BX - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 02

Matrícula Nº 20.585 = CONTINUAÇÃO DE FLS. 20.585 =

Data 5 / 11 / 2013

= CONTINUAÇÃO ~~AV-2-20585~~

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas - MG, Dr. Hélio Martins Costa, foi feito o DIVÓRCIO do casal acima referido, voltando a mulher a assinar seu nome de solteira: Maria Acrizia de Paula. ANOTAÇÃO: Registro de **Óbito de JOSE LUIZ DE MORAES**, falecido nesta cidade, em 16/08/2008. Livro C67, fls. 81v, termo 22246. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

** ADJUDICADO NO R-3-20585 **

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

R-3-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.887, 08/10/2013. ADJUDICAÇÃO. - Transmitente(s): **ESPOLIO de JOSE LUIZ DE MORAES**, CPF nº 663.438.876-87, falecido em 16.08.2008, era brasileiro, pedreiro, divorciado; o "de cujus" teve com a sua ex-esposa Maria Acrizia de Paula, uma única filha, Ana Cláudia de Paula Moraes, maior, capaz, razão pela qual é sua única herdeira, adiante qualificada; e, que por ocasião da abertura da sucessão, possuía dentre outros bens, o seguinte:- A Fração de 1/84 = 1/12 de 1/7 do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua Claudionor Bruno de Carvalho, constituído de uma área de terreno, identificada como "GLEBA A" medindo a área de 2.577,50m², com as divisas, limites e confrontações constantes da Matrícula de nº M-20585, retro; - avaliado em R$800,00, conforme fls. 25 da Carta de Adjudicação. - Adquirente(s): a única herdeira e nomeada inventariante e Adjudicatária, **ANA CLÁUDIA DE PAULA MORAES,** brasileira, solteira, maior, comerciária, CPF 101.505.716-07 e CI MG-16.222.409 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Emídio, 166, Bairro Jardim Profeta, Congonhas-MG - que recebe A TOTALIDADE (100%) da Fração do imóvel acima descrito, no valor de R$800,00, conforme acima citado, e elevado pela UFEMG/2013 para R$983,47; - ficando assim, completo o pagamento de sua Adjudicação. - Título: Carta de Adjudicação, extraída em 03.07.2013, dos Autos de Arrolamento Sumário nº 0065202-37.2011.8.13.0183, pela Escrivã Judicial da Terceira Vara Cível desta Comarca - Maria Inês Dutra Andrade, por ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, da qual consta às fls. 41 da Carta de Adjudicação, a sentença que homologou a Adjudicação (fls. 08/11, item "1"), proferida pela MMª. Juíza de Direito desta Vara - Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, em 06.02.2013, com trânsito em julgado. - Observação: Foi recolhido o ITCD no valor total de R$338,69, à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em 14/10/2009, conforme fls. 28 da Carta de Adjudicação. - Dou fé. O Oficial,

- Averbado no R-3-20585 -

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto E=64,89 R=3,89 TFJ=26,51 VFU=95,29 (4508-8)

~~AV-4-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.001, fls. 49, 24/01/2014. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 14.01.2014, pela Oficial - Maria~~ Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Conselheiro Lafaiete - MATRÍCULA: 0595190155 1951 2 00028 095 0003417 20, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime (não consta), realizada no dia 08.12.1951, do sr. **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA,** que continua com o mesmo nome, nascido no dia 23.07.1925, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filho de Miguel Raimundo e Delourdes Maria de Castro, com a sra. **ISA DE MORAES**, que passou a assinar **ISA MORAES DE ALMEIDA,** nascida no dia 24.12.1933, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filha de João Moraes e Maria da Conceição Moraes. - Certifico, que na mesma Certidão, acha-se a seguinte Observação/Averbação:-Averbação: Averbado em 20/09/2010 o DIVÓRCIO do casal, conforme sentença proferida em 14/10/1992 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro, que transitou em julgado, nos autos nº 511/91. A mulher volta a assinar seu nome de solteira: Isa de Moraes. Não possuem bens móveis ou imóveis a partilhar.// - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto E=11,86 R=0,71 TFJ=3,95 VFU=16,52 (4160-8)

AV-5-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.002, fls. 49, 24/01/2014. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 14.01.2014, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Conselheiro Lafaiete - MATRÍCULA: 0595190155 1985 3 00011 142 0004158 15, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica

Pedido de Certidão nº: 28.164

Continua no verso

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 39

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE MG
Fls. 02

TRANSPORTE

expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, realizada no dia 21.06.1985, do sr. **OCTÁVIO GUILHERME,** que continua com o mesmo nome, nascido no dia 20.11.1960, em Congonhas-MG, nacionalidade brasileira, filho de José Guilherme e Brandina Dias, com a sra. **ISA APARECIDA DE MORAIS,** que passou a assinar **ISA APARECIDA DE MORAIS GUILHERME,** nascida no dia 15.09.1966, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filha de Ilo de Morais e Laís Vieira de Morais. - Certifico, que na mesma Certidão, acha-se a seguinte Observação/Averbação: -Averbação: Averbado em 21/05/2010 a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** do casal, conforme sentença proferida em 16/10/2009 pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Ouro Branco-MG, Drª Daniela Cunha Pereira, com o cumpra-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Sérgio Murilo Pacelli, que transitou em julgado, nos autos nº 459.09.036857-0.// - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,86 R=0,71 TFJ=3,95 VFU=16,52 (4160-8)

R-6-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.003, fls. 50, 24/01/2014. DIVISÃO. Outorgantes/Outorgados: -1) **JOÃO CELSO MORAES,** brasileiro, aposentado, CPF 249.960.926-53 e CI RG M-2.075.840 SSP/MG e sua mulher **HELENA DE PAIVA MORAES,** brasileira, do lar, CPF 426.623.386-87 e CI M-6.937.127 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme Certidão de fls. 07, sob o nº 7232, Livro nº 45, do Cartório do Registro Civil desta cidade, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 922, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 2) **SEBASTIÃO MORAES,** brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 165.417.316-91 e CI M-3.780.263 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, 814, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 3) **IVANY DE MORAES,** brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 009.480.636-53 e CI M-1.768.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Albuquerque Brandão, 60, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; 3.1) **MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES**, brasileira, psicologa, CPF 222.139.296-53 e CI M-562.750 SSP/MG, dados conforme CNH nº 01055694455, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com com MAURICIO PONTES RODRIGUES ALVES, residente e domiciliada na Rua Antonio Albuquerque Brandão, 60, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; - 4) **ISA MORAES,** brasileira, divorciada, conforme certidão de casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, matrícula 0595190155 1951 2 00028 095 0003417 20, aposentada, CPF 662.175.557-00 e CI 08337198-9 SSP/RJ, residente e domiciliado no Benco Bento Morais, 34, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representada por sua bastante procuradora Solange Eustáquia de Almeida, brasileira, casada, do lar, CPF 875.549.506-06 e CI RG MG-11.243.619 SSP/MG, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, 34, Bairro São João, Conselheiro Lafeiete-MG, conforme procuração lavrada nas Notas do 1º Ofício local no Livro nº 292, às fls. 04, em 17.09.2010; - 5) **MARIA CAROLINA BARBOSA,** brasileira, viúva, do lar, CPF 687.002.456-15 e CI M-4.430.546 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Felisberto, 40, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG - 6) **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS,** brasileira, viúva, do lar, CPF 610.408.866-04 e CI M-3.989.612 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Olindo Fonte, 694, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem-MG; e, 7) **ESPÓLIO DE ILO MORAES**, neste ato representado por seus herdeiros: 7.1) **ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE MORAES**, que faleceu no estado de divorciado, conforme Certidão de Óbito do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 22246, às folhas nº 91v., no Livro nº 67C, neste ato representado por sua única herdeira **ANA CLÁUDIA DE PAULA MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 101.505.716-07 e CI RG MG-16.222.409 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Emilio, 166, Bairro Jardim Profeta, na cidade de Congonhas-MG; 7.2) **MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS**, brasileira, do lar, CPF 038.326.996-27 e CI M-8.731.735 SSP/MG, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com NELSON APARECIDO DE ASSIS, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 3301, às fls. 13v., no Livro nº 10 BAUX, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 472, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 7.3) **PAULO SERGIO DE MORAES,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 162.931.928-77 e CI M-6.269.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.4) **LANDISLEIA DE JESUS MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 085.082.706-07 e CI M-5.562.450 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, 511, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.5) **GIOVANI DE MORAES,** brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF 117.979.638-13 e CI 37.104-695-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.6) **JOÃO MORAES NETO,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 841.580.266-87 e CI MG-6.643.018 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.7) **ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME,** brasileira, separada judicialmente, conforme Certidão de Casamento do Cartório do Registro Civil nesta cidade, matrícula nº 0595190155 1985 3 00011 142 0004158 15, do lar, CPF 100.246.556-78 e CI RG MG-11.996.639 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carandaí, 126, Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco-MG; 7.8) **IVANY DE MORAES SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 051.455.486-05 e CI MG-8.059.969 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.9) **SONIA CRISTINA DE MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 935.535.286-72 e CI MG-11.364.846 SSP/MG, residente e domiciliada na Travessa Antonio Reis, 61, Bairro São João Conselheiro Lafaiete-MG; 7.10) **ILO DE MORAES FILHO**, brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 036.865.346-30 e CI MG-10.685.078 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.11) **FÁTIMA APARECIDA DE MORAES,** brasileira, solteira, maior incapaz, representada por sua curadora Helena de Paiva

Continua na ficha 03

Continua na próxima ficha.

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - Bx -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 03

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls. 23623

Matrícula Nº 20.585

- CONTINUAÇÃO DO R-6 - 20585 -

- CONTINUAÇÃO DE FLS. 02 -

Data 21/ 2 / 2014

Moraes, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 00012066-1, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 922, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.12) **ADRIANO RODRIGO MORAIS,** brasileiro, solteiro, CPF 016.322.156-16 e CI RG MG-12.673.211 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 24.09.2010, do Cartório Castellões - 1º Ofício de Notas local, Lº 399, Fls. 91/94, item "1". - Preço: R$12.885,00, para efeito da divisão, elevado pela UFEMG/2013, para o valor de R$16.125,80. Avaliação em (não informado). - OBSERVAÇÕES:- 1) Dividido o imóvel constante da Matrícula de nº M-20585, das averbações de nºs AV-1, AV-2, AV-4 e AV-5-20585, e, do registro de nº R-3-20585, retros, sendo que, FICA PERTENCENDO COM EXCLUSIVIDADE, ao sr. **JOÃO CELSO MORAES,** acima qualificado, no valor de R$12.885,00, o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro São João, constituído da área de terreno identificada como GLEBA "A", que mede área de 2.577,50m², com as divisas e confrotações constantes da Matrícula de nº M-20585, retro. Ficando desta forma completo o seu pagamento. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

- REGISTRADO no R-7-20585, a Escritura de Aditamento.

E=385,83 R=23,15 TFJ=157,62 VFU=566,60 (4513-8)

R-7-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.004, fls. 50, 24/01/2014. ADITAMENTO. - Outorgantes/Outorgados: **JOÃO CELSO MORAES, HELENA DE PAIVA MORAES, SEBASTIÃO MORAES, IVANY DE MORAES, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, ISA MORAES, MARIA CAROLINA BARBOSA , MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, ESPÓLIO DE ILO MORAES, ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE MORAES, MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, PAULO SERGIO DE MORAES, LANDISLEIA DE JESUS MORAES, GIOVANI DE MORAES, JOÃO MORAES NETO, ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, IVANY DE MORAES SOBRINHO, SONIA CRISTINA DE MORAES, ILO DE MORAES FILHO, FÁTIMA APARECIDA DE MORAES, ADRIANO RODRIGO MORAIS,** já qualificados na Escritura Pública de Divisão de imóvel urbano, lavrada nas Notas do 1º Ofício local , no Livro nº 399, às fls. 91/94, conforme registro de nº R-6-20585, retro, referente ao imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, no Bairro São João, com a área de 14.705,00m². - Título: Escritura Pública de 26.12.2013, do Cartório Castellões - 1º Ofício local - Lº 426, Fls 76. - Observação: Desta forma e por esta Escritura de Aditamento, os termos do Paragrafo 4º do Artigo nº 30, do Provimento nº 54 de 24.11.1978, do GSN, venho aditá-la: Para corrigir o engano quanto ao fato de ter sido constado na referida Escritura o Espólio de Ilo Moraes, quando o correto é os filhos de Ilo Moraes, a saber: José Luiz de Moraes, Maria Neide de Moraes Assis, Paulo Ségio de Moraes, Landisleia de Jesus Moraes, Giovani de Moraes, João Moraes Neto, Isa Aparecida de Moraes Guilherme, Ivany de Moraes Sobrinho, Sonia Cristina de Moraes, Ilo de Moraes Filho, Fátima Aparecida de Moraes e Adriano Rodrigo de Morais, já devidamente qualificados naquele ato, que desta forma foram contemplados com a Gleba "G" descrita na mencionada escritura, corrigindo também o condômino da mesma gleba, identificado como espólio de José Luiz de Moraes, que em razão do processo de inventário que transmitou nessa comarca perante a 3ª Vara Cível, sob o nº 0065202-37.2011.8.13.0183, sua cota parte foi adjudicada a herdeira única e adjudicatária Ana Cláudia de Paula Moraes, que o substituiu. Que assim fica adiada a mencionada Escritura, ratificando suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4507-0)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original.
Cons. Lafaiete 25 / 10 / 2014
A Oficial

Márcia das Graças Sírio
Escrevente Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -- 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Eletrônico nº AZX16460
Cod. Seg.: 9117-5726-0370-8136
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☑ JULIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Márcia das Graças Sírio
Escrevente Autorizada

Pedido de Certidão nº 28.164

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 34

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 35

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 38
Fls 41

Ofício nº: 003/2017/SPM/PM/PMCL
Assunto: Solicita informação sobre procedimento administrativo de permuta de imóvei
Referência: resposta Processo Externo nº 000285/2015

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Trata-se de pedido de indenização por intervenção da Administração, em imóveis particulares, para prolongamento da Rua Sidney Dias Moreira.

Em razão da aludida intervenção em imóvel particular, justificada na melhoria do tráfego de automotores na região, foi estabelecido Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis entre João Celso de Moraes e sua esposa, Helena de Paiva Moraes (ff.24/27).

Consoante documentos anexos, o peticionário é proprietário da Gleba "A", de imóvel constante da matrícula M-20585, das averbações AV-1, AV-2, AV-4 e AV-5-20585 e do registro de nº R-3-20585, totalizando 2.577,5 m², com confrontações constantes na matrícula nº M-20585, sendo que, deste imóvel, teriam sido desapropriados 131,98 m² (área não edificada), avaliados em R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), '**além do valor de parte do imóvel da Gleba "E", medindo 20m² (vinte metros quadrados)**'.

Em contrapartida, haveria permuta por imóvel pertencente ao Município, identificado pelo lote nº 17, da quadra 4, rua 3, do bairro Santa Clara, avaliado em R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo que os peticionários indenizariam o Município pela diferença, cujo valor seria parcelado em seis prestações iguais e consecutivas.

No documento de f.35, os peticionários escolheram para permuta, outro imóvel do município, sendo este identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, com área de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) e avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais).

Há comprovação de titularidade do imóvel pelo peticionário à f. 47. Da mesma forma, o Município comprova a propriedade do bem identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, à f.42.

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, justifica o interesse público, em ofício de f.28, explicitando a necessidade de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, para melhorias do tráfego na região.

Em análise do procedimento, o levantamento topográfico demonstra que houve intervenção, pelo município, em área de 138,98 m². Porém, é necessário especificar se a área mencionada refere-se à totalidade da obra de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, ou se apenas refere-se à área do imóvel pertencente ao peticionário, excluindo, inclusive parte da gleba 'E', da qual teriam sido utilizados 20 m² (vinte metros quadrados).

Também se faz necessário, esclarecer se o imóvel identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, é classificado como área institucional e se sua permuta não implicará em prejuízo à expansão de serviços públicos na região.

Desta forma, com o objetivo de apresentar proposta autorizativa ao Legislativo Municipal, requer à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que:

1. informe se a área de 138,98 m², refere-se à totalidade da obra de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, ou se apenas refere-se à área do imóvel pertencente ao peticionário, excluindo, parte da gleba 'E', da qual teriam sido utilizados 20 m² (vinte metros quadrados);

2. informe se o imóvel identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, é classificado como área institucional e se sua permuta não implicará em prejuízo à expansão de serviços públicos na região;

3. informe se houve alteração das avaliações realizadas às ff.37/39;

4. em caso de alteração, proceder nova avaliação dos imóveis referenciados;

5. apresentar levantamento topográfico e memorial descritivo das áreas a serem permutadas.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Subprocurador

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/011/2017	CI
		DATA: 13/02/2017	FL.: 1/1
DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente SETOR: Topografia	PARA: Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho		
ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 0285/2015			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG — Fls 39

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 42

Prezado Secretário

Atendendo solicitações da Procuradoria Municipal informamos que fora executado todo o prolongamento da Rua Sydnei Dias Moreira, sendo que a área de 131,98 m² refere-se somente a área do imóvel do requerente, excluindo parte da Gleba E, da qual foram utilizados 20,00 m².

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS:

ÁREA UTILIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, de propriedade de João Celso de Moraes:

- Frente: 8,81 metros com a Rua Sidney Moreira da Silva;
- Fundos: 31,42 metros com terrenos de propriedade do município recebidos em doação pelo Estado de Minas Gerais, hoje ocupado pelo prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva;
- Lado Direito: 30,18 metros com restante da Gleba E, de propriedade de João Celso de Moraes;
- Área total: 131,98 m².

LOTE 09 – QUADRA 09, BAIRRO SÃO MARCOS, de propriedade do município:

- Frente: 11,00 metros com a Rua José Vital (antiga Rua 04);
- Fundos: 11,00 metros com os lotes 11 e 12;
- Lado Direito: 25,00 metros com o Lote 07;
- Lado Esquerdo: 25,00 metros com o Lote 09;
- Área: 275,00 m².

Anexo a este relatório, levantamento topográfico das áreas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza - Topógrafo

À Procuradoria
20/02/17
Flávia C. B. Siqueira
Encarregada Serviços Administrativos
Município de Conselheiro Lafaiet

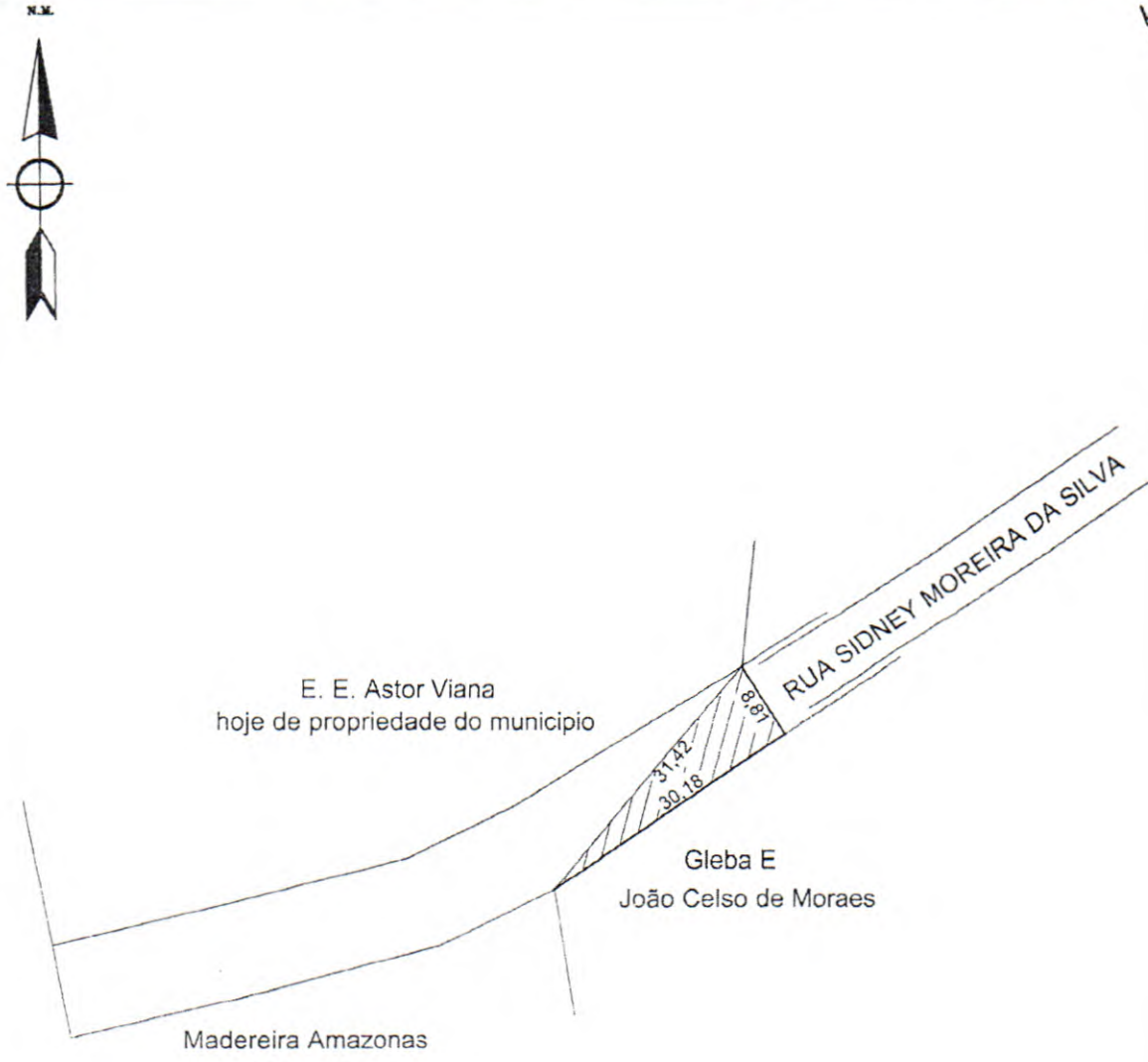

Área utilizada para abertura do prolongamento da R. Sydney D. Moreira em terrenos de propriedade de João Celso de Moraes: 131,98 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES. TOP.: JACKSON

Título

Croqui de situação de área de propriedade de João Celso de Moraes, no Bairro Rochedo / São João, utilizada para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Verif. por

Folha

Data 15.02.2017

Escala sem escala

Nº do Desenho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES. TOP.: JACKSON

Título

Croqui de situação do Lote 09 da Quadra 09, do Bairro São Marcos de propriedade do município a ser dado em permuta a João Celso de Moraes, em virtude de utilização de área de sua propriedade no Bairro Rochedo / São João, para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Verif. por

Folha

Data 15.02.2017

Escala sem escala

Nº do Desenho

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 017

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº368/2017/PMCL/PROC/GJADM.**
Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Área de 131,98m² utilizada para abertura do prolongamento da Rua Sydney D. Moreira;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 000285/2015
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
44

avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados			X
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		13		
Grau de Fundamentação do Laudo:		I		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0{,}002735 + 0{,}000005 * X1 + 0{,}001930 * 1/X2 + -0{,}000229 * X3)$$

X_1 = Área: 131,98m²

X_2 = Padrão: Normal (Valor = 2)

X_3 = Frente: 8,81m

Y = Valor Unitário: R$ 436,07/m²

- Valor encontrado

  Valor Unitário x Área do Lote

  R$ 436,07 x 131,98m² = **R$ 57.552,52**

  A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

  Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2017.

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 45
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 42

ANEXO 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av. Rua Sidney Dias Moreira — Nº Ponto 122
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro Rochedo / São João
Município Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P. 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$) — Data evento 17/08/17 — informante: — Telefone (site ou código)

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 131,98 m² — Frente Principal: m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 46
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

ANEXOS

Relatório Completo

TECSYS
ENGENHARIA

MODELO: Rua Sidney Dias Moreira **Data: 21/08/2017**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 14
Utilizados	: 14
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 10

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,93572
Determinação	: 0,87557
Ajustado	: 0,83824

VARIAÇÃO

Total	: 2,29301e-06
Residual	: 2,8533e-07
Desvio Padrão	: 0,00017

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 23,45456
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,60388
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	71
-1,64 a +1,64	90	100
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0{,}002735 + 0{,}000005 * X_1 + 0{,}001930 * 1/X_2 + -0{,}000229 * X_3)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 402,38
Variação Total	: 56465,17
Variância	: 4033,23
Desvio Padrão	: 63,51

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,79731
Variação Residual	: 11445,02
Variância	: 1144,50
Desvio Padrão	: 33,83

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 47
Fls 44
TECSYS
ENGENHARIA

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

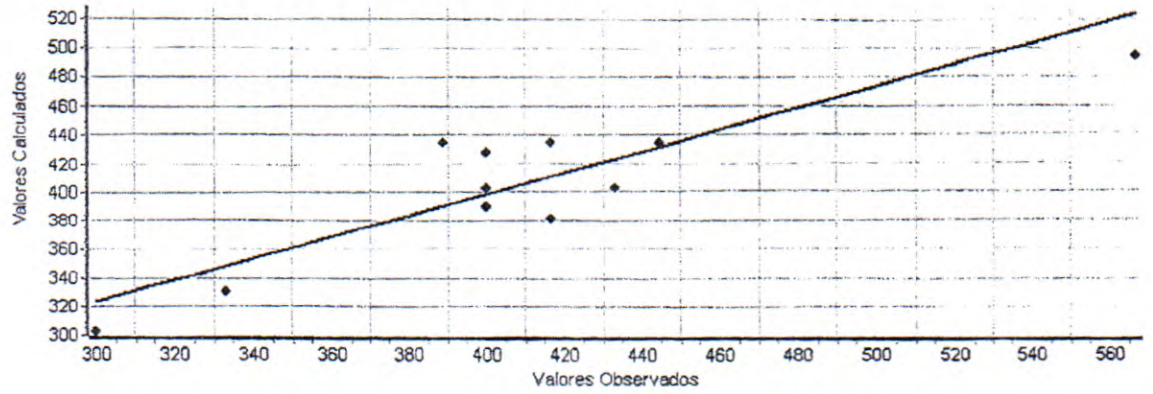

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

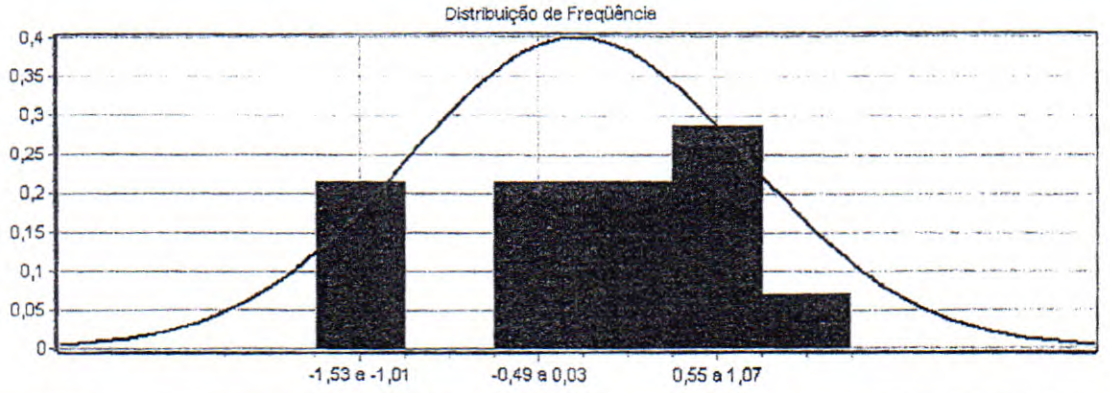

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

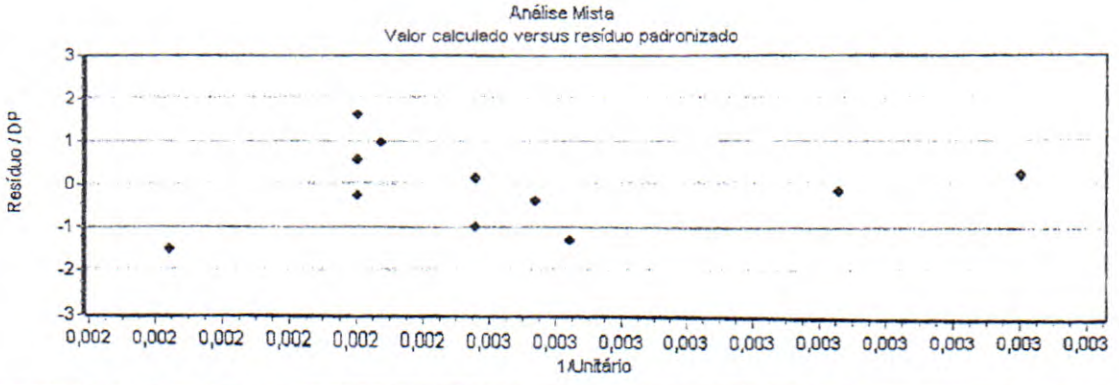

TECSYS
ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Área total

Área total do imóvel, em m²;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 360,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -3,04 % na estimativa

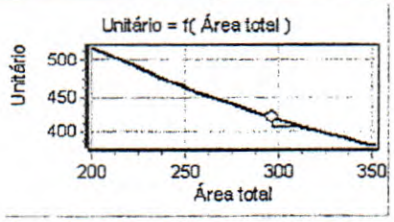

X_2 Padrão

Padrão construtivo e de acabamentos do imóvel, medido da seguinte forma: Luxo=4; Alto=3; Normal=2; Baixo=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 1 a 3,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 2,77 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

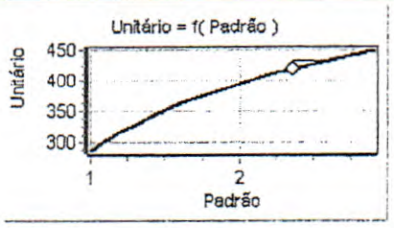

X_3 Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 12,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 21,00 % na estimativa

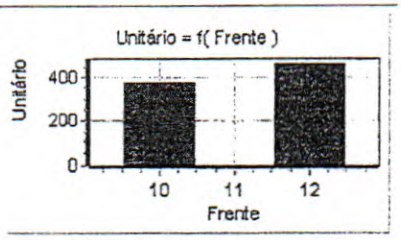

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 300,00 a 566,67

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,83824)
X_1 Área total	x	2,58229	2,73	0,75488
X_2 Padrão	1/x	6,17215	0,01	0,29271
X_3 Frente	x	-2,85277	1,72	0,73326

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 48

TECSYS
ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Padrão	Frente	Unitário
X_1	x		85	88	63
X_2	1/x	-76		78	89
X_3	x	74	-33		67
Y	1/y	-63	88	-42	

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de | Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av:	Sidney Dias Moreira
Complemento	Nº / Zona: / Setor:
Bairro	Rocheto / São João
Município	Conselheiro Lafaiete
Distrito	UF: M-G
No. Cadastro Municipal	C.E.P. 36.400-000

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 170.000,00 | Data evento 17/08/17 | Informante: Adriço Marcio Pereira | Telefone (site ou código) (98775-3748

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] | Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 300 m² | Frente Principal: 12 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações: Lote a Venda "Particular"

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável pela vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 49

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 46

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Cachedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 150.000,00 | Data evento: 17/08/2017 | Informante: Eliene Aparecida Gonzaga | Telefone (site ou código): 99711-4782

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² | Frente Principal: 12 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:

Complemento: | Zona: | Setor:

Bairro: Bacheda/São João

Município: Conselheiro Lafaiete

Distrito: | UF: MG

C.E.P.: 36400-000

No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 140.000,00 | Data evento 17/08/17 | Informante: Rita Arlete de Castro Paula | Telefone (site ou código) 9.8716-2203

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² | Frente Principal: 12 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Nº — Zona: — Setor:
Bairro: Rocheedo São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 150.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Ana Maria de Oliveira — Telefone (site ou código): (31) 3761-9911

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação do Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Rocheds/ São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 130.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Maria Aparecida da Silva — Telefone (site ou código): 3721 - 0461

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 300 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: exemplo

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal
Zona:
Setor:
Nº
UF: M.G
C.E.P. 36.400-000

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 80.000,00; Data evento 17/08/17; Informante: Maria Aparecida de Oliveira Souza; Telefone (site ou código) 99698-2810

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [X] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

FLS. 51

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

FLS. 48

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Trecho/São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M-G
Distrito — C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 120.000,00 — Data evento 17/08/17 — Informante: Luiz Alves de Moraes (Contratante) — Telefone (site ou código) 3762 - (8274)

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 300 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Bacalhau São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito
C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 160.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Leandro Henrique da Silva — Telefone (site ou código): 98816-3371

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [X] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

I foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.: | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito | C.E.P. 36.400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 80.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Rene Alves
- Telefone (site ou código): 98825-7720

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 200 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 53
Fls. 50

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Fazenda

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo/São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito: | C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 150.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: André Luiz Lana da Silva
- Telefone (site ou código): 99347-6557.

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [X] Normal/alto
- [ ] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Rocheda/São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito
C.E.P. 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 150.000,00 — Data evento 17/08/17 — Informante: Vinicius Marcelo L. Silva — Telefone (site ou código) 98713-9955

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[X] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[X] Normal/alto
[ ] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 54

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 51

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Acesso — Identificação: extensão

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Rocheto/São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 100.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Hirton Tadeco — Telefone (site ou código)

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] — Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 250 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável pela vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.: Nº:
Complemento: Zona: Setor:
Bairro: Rochedo
Município: Conselheiro Lafaiete UF: M.G
Distrito: São João
No. Cadastro Municipal: C.E.P.: 36.400.000

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 60.00000 Data evento: 17/08/17 Informante: 99771-8447 Telefone (site ou código): 99771-8447 Stefanie.

Unidade

Índices: Aproveitamento: Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 200 m² Frente Principal: 10 m Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação Área Construída: Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [X] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 55

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 52

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.:
Complemento: Zona: Nº: Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete UF: M-G
Distrito: C.E.P. 36400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 60.000,00; Data evento 17/08/17; Informante: José Geraldo Teixeira Filho; Telefone (site/ou/código) 3762-9457

Unidade

Índices: Aproveitamento: ; Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 200 m²; Frente Principal: 10 m; Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação; Área Construída: ; Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [X] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 016

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº368/2017/PMCL/PROC/GJADM.**
Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Lote nº09 – Quadra nº09 – Bairro Parque São Marcos – Área de 275,00m²;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 000285/2015
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 56
Fls 53

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		14		
Grau de Fundamentação do Laudo:		II		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$Y = 1 / (0{,}002153 + 0{,}000007 * X_1 + 0{,}000967 * 1/X_2)$

X_1 = Área: 275m²

X_2 = Topografia: Declive > 10% (Valor = 2)

Y = Valor Unitário: R$ 215,01/m²

- Valor encontrado

  Valor Unitário x Área do Lote

  R$ 215,01 x 275m² = **R$ 59.127,75**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2017.

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 57

ANEXO 1

15

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Parque São Marcos - Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos - Lote 9, Quadra 9
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$):
- Data evento: 21/07/2017
- Informante:
- Telefone (site ou código):

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 27500 m²
Frente Principal: 11'00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/07/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 58
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 55

ANEXOS

Relatório Completo

TECSYS
ENGENHARIA

MODELO: Parque São Marcos

Data: 06/09/2017

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 18
Utilizados	: 18
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 3
Utilizadas	: 3
Grau Liberdade	: 15

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,87909
Determinação	: 0,77280
Ajustado	: 0,74251

VARIAÇÃO

Total	: 4,56245e-06
Residual	: 1,03658e-06
Desvio Padrão	: 0,00026

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 25,51070
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,20129
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	72
-1,64 a +1,64	90	94
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0{,}002153 + 0{,}000007 * X_1 + 0{,}000967 * 1/X_2)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 225,45
Variação Total	: 11568,22
Variância	: 642,68
Desvio Padrão	: 25,35

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,76295
Variação Residual	: 2742,23
Variância	: 182,82
Desvio Padrão	: 13,52

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 59
Fls. 56

TECSYS
ENGENHARIA

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

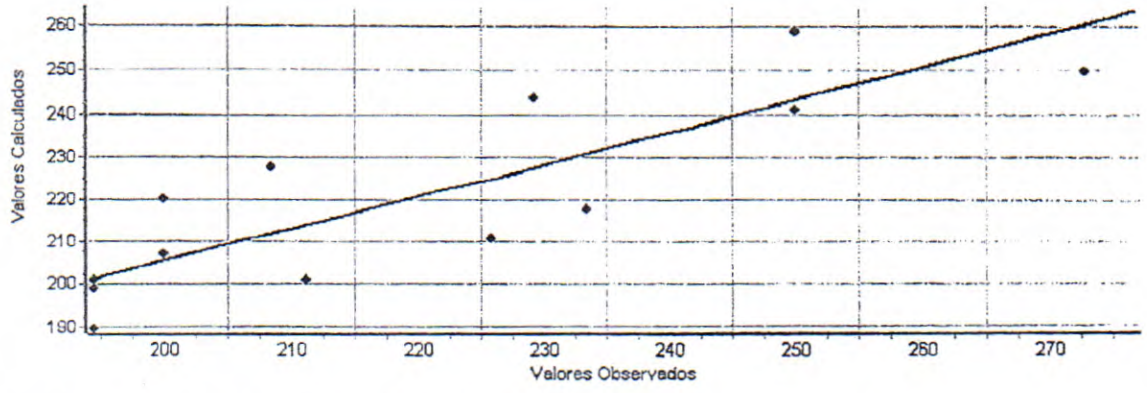

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

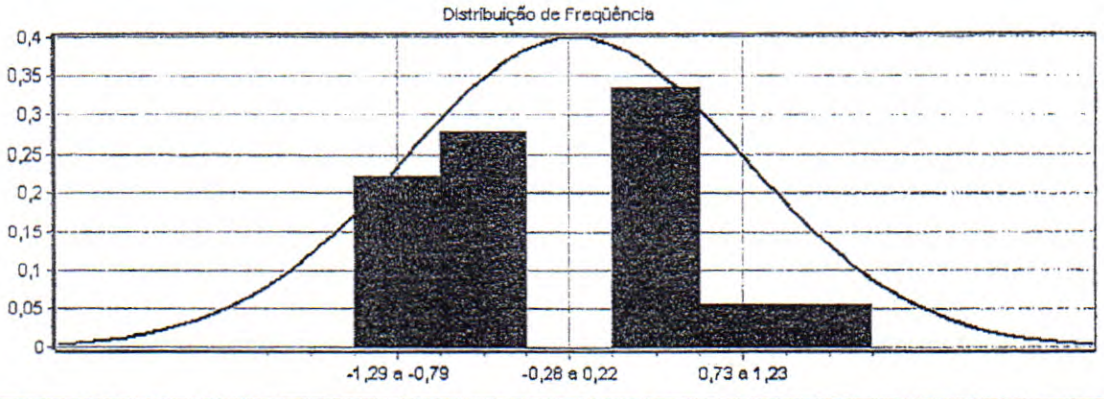

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

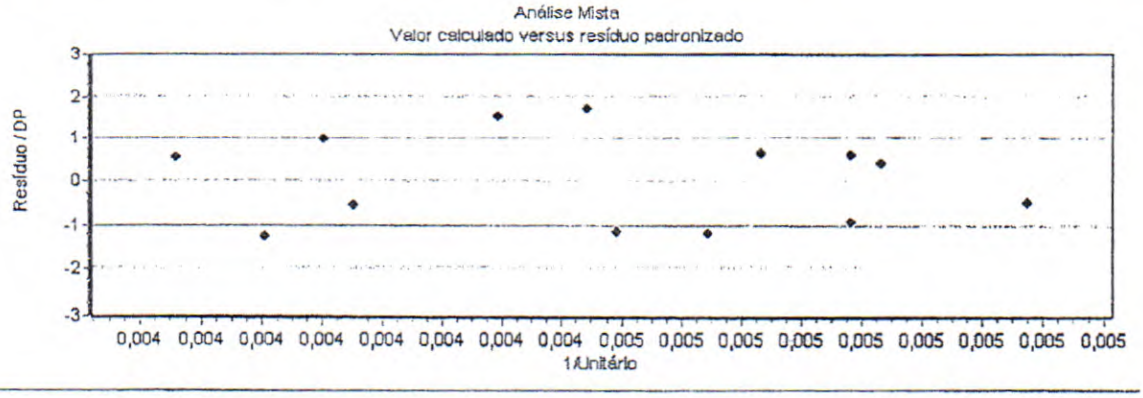

TECSYS
ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Área total

Área total do imóvel, em m²;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 360,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -2,56 % na estimativa

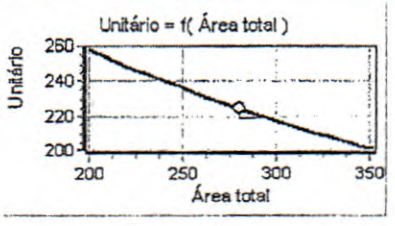

X_2 Topografia

Até 10% de aclive ou declive=5; aclive acima 10%=4; Alto (>1 m)=3; declive acima 10%=2; baixo=1 (<1 m)=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 2,00 a 5,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 0,42 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

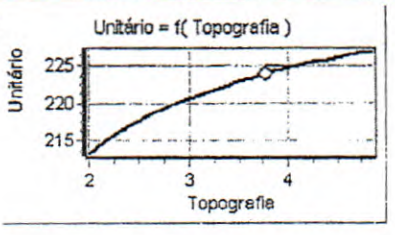

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 194,44 a 272,73

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,74251)
X_1 Área total	x	6,75900	0,01	0,02339
X_2 Topografia	1/x	1,73693	10,29	0,71005

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 60
Fls. 57

TECSYS
ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Topografia	Unitário
X_1	x		32	87
X_2	1/x	8		41
Y	1/y	85	28	

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.:
Complemento: Zona: Nº Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito: C.E.P.: 36.400.000 UF: M.G
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 60.000,00 | Data evento: 17/08/2017 | Informante: Rafael Neiva de Lima | Telefone (site ou código):

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 240 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [ ] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 61

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área 2 — Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: — Nº:
Complemento: — Zona: — Setor:
Bairro: Jardim São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito: — C.E.P.: 36400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 70.000,00 — Data evento: 17/03/2017 — Informante: Carlos Aparecido — Telefone (site ou código): 97132-9735

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [ ] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/03/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:

Complemento: | Zona: | Setor:

Bairro: Parque São Marcos

Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M-G

Distrito: | C.E.P.: 36400-000

No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	50.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/2017
	[ ] Avaliação	Informante:	Ronaldo Barbatino
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	98845 (1947

Unidade

Índices

Aproveitamento: [ ]

Permeabilização: [ ]

Atributos

[ ] Esquina

[ ] Vista Panorâmica

[X] Outros

Área: 200 m²

Frente Principal: 10 m

Nº de frentes:

Fatores limitantes:

[ ] Forma (triangular, etc.)

[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via

[X] Local

[ ] Coletora

[ ] Arterial

Tipo de Ocupação

[ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia

[ ] Plana

[X] Aclive maior que 10 %

[ ] Declive maior que 10%

[ ] Acidentado

Superfície

[ ] Rochosa

[X] Seca

[ ] Alagadiça

[ ] Alagada

[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel

[X] Loteamento não consolidado

[ ] Condomínio Fechado

[ ] Malha Urbana

Uso predominante

[X] Unifamiliar

[ ] Multifamiliar

[ ] Comercial

[ ] Industrial

Padrão de ocupação

[ ] Alto

[ ] Normal/alto

[X] Normal

[ ] Normal/baixo

[ ] Baixo

Infra-estrutura

[X] Completa

[ ] Parcial

[ ] Mínima

[ ] Deficiente

Vocação

[X] Residencial unifamiliar

[ ] Residencial multifamiliar

[ ] Comercial

[ ] Industrial

Número de Pólos de influência

[ ] Valorizantes de 1° categoria

[ ] Valorizantes de 2° categoria

[ ] Desvalorizantes de 1° categoria

[ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 62

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Praça São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito: | C.E.P. 36400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 60.00000 | Data evento 17/08/2017 | Informante: Mario | Telefone (sita ou código) 98600-9664

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 240 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de | Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$) 60.000,00 | Data evento 17/08/17 | Informante: Miguel Marciano de Carvalho | Telefone (site ou código) 99955-7558

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 240 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [ ] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 63 — Fls 60

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.			Nº
Complemento		Zona:	Setor:
Bairro	Parque São Marcos		
Município	Conselheiro Lafaiete		UF: M.G
Distrito		C.E.P.	36400.000
No. Cadastro Municipal			

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	50.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/2017
	[X] Avaliação	Informante:	Ronaldo de Paula Victor
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	9.8324-4224

Unidade

Índices		Atributos		Área:	200 m²
Aproveitamento:		[ ] Esquina		Frente Principal:	10 m
Permeabilização:		[ ] Vista Panorâmica		Nº de frentes:	
		[X] Outros			

Fatores limitantes:	Tipo de Via	Tipo de Ocupação	
[ ] Forma (triangular, etc.)	[X] Local	[ ] Com edificação	
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)	[ ] Coletora	Área Construída:	
	[ ] Arterial	Custo estimado:	R$

Topografia	Superfície	
[ ] Plana	[ ] Rochosa	[ ] Imóvel invadido
[X] Aclive maior que 10 %	[X] Seca	
[ ] Declive maior que 10%	[ ] Alagadiça	
[ ] Acidentado	[ ] Alagada	
	[ ] Outra	

Local

Inserção do imóvel	Uso predominante	Padrão de ocupação
[X] Loteamento não consolidado	[X] Unifamiliar	[ ] Alto
[ ] Condomínio Fechado	[ ] Multifamiliar	[ ] Normal/alto
[ ] Malha Urbana	[ ] Comercial	[X] Normal
	[ ] Industrial	[ ] Normal/baixo
		[ ] Baixo

Infra-estrutura	Vocação	Número de Pólos de influência
[X] Completa	[X] Residencial unifamiliar	[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Parcial	[ ] Residencial multifamiliar	[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Mínima	[ ] Comercial	[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Deficiente	[ ] Industrial	[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G.
Distrito: | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 16.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Juliana de Jesus Silva
- Telefone (site ou código): 9.8437-8304

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável pvistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 64

CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 61

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal

Nº
Zona:
Setor:
UF: MG
C.E.P. 36.400.000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 55.000,00
Data evento
Informante: Adilson Carlos Gomes
Telefone (site ou código): 9.8540-5637

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Planta Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	70.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/17
	[X] Avaliação	Informante:	Alair Diana
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	Rua Otilio F. de Souza 306

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[ ] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[X] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1° categoria
[ ] Valorizantes de 2° categoria
[ ] Desvalorizantes de 1° categoria
[ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 65

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG — Fls. 62

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG.
Distrito: | C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$): 70.000,00
- Data evento: 17/08/2017.
- Informante: Lucia Maria
- Telefone (site ou código):

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno.

Endereço

Rua/Av.:
Complemento: Nº
Bairro: Zona: Setor:
Município: Parque São Marcos
Distrito: Conselheiro Lafaiete UF: M.G
No. Cadastro Municipal: C.E.P.: 36400.000

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	60.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	07/08/2017
	[X] Avaliação	Informante:	José Martins
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	98775-6669

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 300 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[X] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[ ] Normal
[X] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 07/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 66

Fls 67

São João 67

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: Nº:
Complemento: Zona: Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete UF: M.G
Distrito: C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 60.000,00 — Data evento 17/08/17 — Informante: Luciano Gomes da Silva — Telefone (site ou código) 99925-3727

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 220 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação:
Preço (R$): 60.000,00
Data evento: 17/08/17
Informante: Marcos Edinei Nogueira
Telefone (site ou código)

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG — Fls. 67

Fls. 64

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área — Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Nº
Bairro — Zona: — Setor:
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito
C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	70.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/17
	[X] Avaliação	Informante:	Anderson Campos do Amaral
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	(98363-7183

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 300 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[X] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 65.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Nelson Gonçalves Junto — Telefone (site ou código): 99596-1919

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] — Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 288 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 68
Fls 65

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

1

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Nº
Complemento
Zona:
Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
UF: M.G
Distrito
C.E.P. 36400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$): 60.000,00
- Data evento: 17/08/17
- Informante: Jorge Luiz Arruda
- Telefone (site ou código): 99683-2535

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 300 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito: | C.E.P.: 36400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 70.000,00 | Data evento: 21/08/2007 | Informante: Fagner Luciano Damasceno Correc | Telefone (site ou código): (98520-1634

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² | Frente Principal: 12 - m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1ª categoria [ ] Valorizantes de 2ª categoria [ ] Desvalorizantes de 1ª categoria [ ] Desvalorizantes de 2ª categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/08/07 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 69
Fls. 66

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G.
Distrito: | C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 50.000,00
- Data evento: 21/08/2017
- Informante: Sr. Imaco Moreira
- Telefone (site ou código): 9 9850-8 7827

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/08/17 Responsável p/vistoria:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

Ofício nº 520 /2017/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 2017.

Ao Sr. Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Planejamento
Assunto: Permuta/ avaliação imobiliária. Anexo: PA nº 0285/2015 – Requerente: João Celso Moraes

Prezado Secretário,

João Celso Moraes apresentou requerimento administrativo postulando a permuta de imóvel com o Município objetivando regularizar a sua situação imobiliária por ocasião da abertura de rua que interliga a Rua Amazonas á Rua Sidney Dias Moreira, no Bairro Rochedo, constituindo uma faixa de seu terreno segundo levantamento, medindo **131,98m2**, dentro da maior, descrita como Gleba "A", perante o Imobiliário do 1º ofício, matricula nº 20.585, livro 2BX, onde consta registrada a área de **2.577,50m2** de sua titularidade.

O foi instruído com os projetos topográficos, registros imobiliários tanto da área do requerente, quanto do lote proposto pelo Município para permuta, tendo as áreas sido avaliadas por duas comissões diferentes, uma no ano de 2016 e outra neste ano e, é este o ponto de divergência e nevrálgico do deslinde do procedimento.

A comissão de avaliação nomeada pela portaria nº1064/2016 avaliou na data de **31/08/2016** a área de 131,98m2 no valor de **R$57.792,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais) do requerente utilizada para abertura/interligação de via pública e, a área de 275,00m2 do lote nº09, Q09, Bairro São Marcos, de propriedade do Município em **R$70.000,00** (setenta mil reais).

No entanto, decorrido pouco mais de um ano, ou seja, **20/09/2017**, a comissão de avaliação nomeada pela portaria 315/2017 avaliou a mesma área de 131,98m2 no valor de **R$57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). Entretanto, também a mesma área de 275,00m2 do lote nº09, Q09, Bairro São Marcos, de propriedade do Município sofreu redução para o valor de **R$59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

O questionamento da Procuradoria vem defesa do interesse público que envolve os bens da municipalidade, eis que se a área do Município sofreu depreciação imobiliária, certo é que a do requerente também ou, do contrário deveriam prevalecer os valores da avaliação de 2016.

Não estamos aqui sequer mencionando a valorização imobiliária do restante da área do Requerente que com a interligação da via pública propiciou nova testada do imóvel para futuros desmembramentos e criação de unidades de lotes.

Ante o exposto, ***s.m.j***, a Procuradoria entende ser temerosa e lesiva ao erário público prosseguir com a conclusão da permuta nos moldes apresentados, sem mencionar eventuais responsabilidades do Chefe do Executivo, razão pela qual devolvemos o procedimento para nova análise da comissão de avaliação de imóveis, objetivando as adequações necessárias.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Nº: 020/2017 CI Fls 67

DATA: 26/10/2017 FL.:1

DE: Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais
Portaria 315/2017

PARA: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº520/2017/PMCL/PROC/GJADM

Recebi em 27/10/17

Prezados (as),

A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais, representada por seus membros abaixo assinados, vem respeitosamente, em resposta ao Ofício nº520/2017/PMCL/PROC/GJADM, manifestar-se.

A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais, nomeada através da Portaria 315/2017 não utiliza como embasamento as avaliações realizadas antes, uma vez que respondem pelas avaliações a partir da nomeação. Sendo assim, desconhecidos os métodos anteriormente utilizados para definir os valores dos imóveis.

Os relatórios de avaliações são elaborados utilizando o Software "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

Para o cálculo inferencial estatístico é utilizado o SOFTWARE – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA". O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão de acordo com a Norma Técnica da ABNT – NBR

14.653, partes 1 e 2 . Deste modo, não sendo possível que a comissão possa interferir no resultado final da avaliação.

Entende-se que cabe a procuradoria prosseguir ou não com a conclusão da permuta nos moldes apresentados, uma vez que compete à comissão apenas a realização das avaliações.

Sendo o que nos apresenta,

Atenciosamente,

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 71
Fls 8

DECRETO Nº 362, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, , e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 001591/06, onde o **Sebastião Moraes e irmãos,** solicita desmembramento de área com 14.705,00m², situada na Rua Antônio Reis, Bairro São João;

CONSIDERANDO que a referida área será desmembrada em 07 glebas da seguinte forma: gleba "A" – área de 2.577,50m²; gleba "B" – área de 2.062,25m²; gleba "C" – área de 2.057,00m²; gleba "D" – área de 2.145,00m²; gleba "E" – área de 2.045,25m², gleba "F" – área de 1.910,00m² e gleba "G" – área de 1.910,00m², nos termos do memorial descritivo de fls. 38/39 e levantamento topográfico de fls. 18;

CONSIDERANDO que as vias públicas foram preservadas;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais [illegible]ências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de uma área 14.705,00m², situada na Reis, Bairro São João, de propriedade de **Sebastião Moraes e irmãos,** em 07 eja: gleba "A" – área de 2.577,50m²; gleba "B" – área de 2.062,25m²; gleba "C" – área m²; gleba "D" – área de 2.145,00m²; gleba "E" – área de 2.043,25m²; gleba "F" – área n² e gleba "G" – área de 1.910,00m², nos termos do memorial descritivo de fls. 38/39 e topográfico de fls. 18, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ressalvados direitos de

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Cláudio Luiz
Engenharia de Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 72

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA EM 07 GLEBAS.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "A" :
FRENTE- 26,00m COM RUA CLAUDIONOR BRUNO;
FUNDOS- 31,60m COM E. E. ASTOR VIANA;
LADO DIREITO- 91,75m POR LINHA QUEBRADA COM MADEIREIRA AMAZONAS;
LADO ESQUERDO- 186,90m POR LINHA QUEBRADA COM LOTE DE ANTONIO N. SILVA OU SUCESSORES e GLEBAS "B", "C", "D", "E" e RUA SIDNEY DIAS MOREIRA.
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.577,50m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "B" :
FRENTE- 32,80m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 30,45m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 63,00m COM CARLOS FLORIANO DE OLIVEIRA e GLEBA "A";
LADO ESQUERDO- 68,35m COM GLEBA "C".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.062,25m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "C" :
FRENTE- 29,00m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 29,40m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 68,35m COM GLEBA "B";
LADO ESQUERDO- 73,15m COM GLEBA "D".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.057,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "D" :
FRENTE- 25,35m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 34,00m POR LINHA QUEBRADA COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 73,15m COM GLEBA "C";
LADO ESQUERDO- 95,35m COM GLEBA "E".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.145,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "E" :
FRENTE- 19,35m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 26,65m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 95,35m COM GLEBA "D";
LADO ESQUERDO- 116,35m POR LINHA QUEBRADA COM GLEBA "F", LOTE 01 e RUA SIDNEY D. MOREIRA
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.043,25m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "F" :
FRENTE- 18,80m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 21,55m COM LOTE 01 DO BAIRRO ROCHEDO;
LADO DIREITO- 107,15m COM GLEBA "E";
LADO ESQUERDO- 96,60m COM GLEBA "G".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.910,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "G" :
FRENTE- 14,70m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 16,62m COM LOTES 10, 09, 08, 07, 06, 02 e 01 DO BAIRRO ROCHEDO;
LADO DIREITO- 96,60m COM GLEBA "F";
LADO ESQUERDO- 101,83m POR LINHA QUEBRADA COM ROMILDO CONCEIÇÃO DE PAULA, PARTE DO LOTE 10, LOTES 09, 08, 07, 06, 02 E PARTE DO LOTE 01.
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.910,00m2.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2007.

Cláudio Luiz Martins de Souza
Engº Civil CREA 62 683/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 8
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 73

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

PARECER Nº 060/2019

Projeto de Lei Complementar Nº 008-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 04 a 73.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, objetivando indenizar o mesmo, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Rochedo, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de urbanização e prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, interligando os bairros São João e Rochedo.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 75

gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, nada obstante estar acompanhado de justificativa do interesse público na permuta e não ser o caso de realização de licitação em razão da inviabilidade de se promover a competitividade, conforme evidenciado à fls. 03, verifica-se que as avaliações dos imóveis, realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela portaria 315/2017, não estão atualizadas, pois foram produzidas em 20 de setembro de 2017 (fls. 42-v a 56-v.).

É cediço que o mercado imobiliário sofre constantes variações, influenciadas por fatores como o cenário econômico social, obras de infraestrutura na região, a acessibilidade, a segurança e o comércio local. Dessa forma, o decurso de 23 meses entre a avaliação dos imóveis e a propositura deste Projeto de Lei Complementar inviabiliza a aferição adequada acerca da diferença de valores entre os terrenos objetos da permuta.

Outrossim, a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ao dispor sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, estabeleceu em 12 (doze) meses o prazo máximo de validade para os laudos de avaliação dos imóveis que se busca alienar. Simetricamente ao que dispõe a supramencionada legislação, deve o presente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 76

Procuradoria do Legislativo

Projeto de Lei Complementar ser instruído com avaliação hodierna dos imóveis especificados em seu texto, para que a proposta em estudo se afigure revestida da condição de legalidade quantos aos requisitos para a permuta.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe este Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para que se proceda à juntada de laudos de avaliação atualizados dos imóveis objetos da permuta.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE AGOSTO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

3

CÓPIA

Fls 77

OFÍCIO Nº 547/2019
Em 29 de agosto de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 060/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, que ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que seja atualizada a avaliação dos imóveis objeto da permuta que se pretende autorizar por via do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/DKA/

Impresso por VALERIACRISTINA 30/08/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 78

PROCESSO EXTERNO

Nº 8784 / 2019 vol.0

Data de Abertura : 30/08/2019 Hora de Abertura : 12:46

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 547/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/008-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 79

Ofício nº 203 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2019.

Ao Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 008-E-2019
Á Procuradoria do Legislativo
Referência: Ofício nº547/2019, Data: 29/08/2019 - PA nº8.784/2019

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar as **avaliações imobiliárias atualizadas**, solicitadas em diligências requeridas por parte da Douta Procuradoria do Legislativo, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº008-E-2019**.

Sendo só para o momento, encaminhamos as informações aguardando o regular prosseguimento do projeto, contando com a atenção e a compreensão desta Comissão e desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Out-2019-11:20-030215-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 80

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 137

A qual nos foi requerida pelo Sr. José Antônio dos Reis Chagas – Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral – Gerente Jurídico , através do Ofício Nº 368/2017/PMCL/PROC/GJADM .

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Lote 09 – Quadra nº 09 – Bairro Parque São Marcos – Área de 275,00m² ;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
  - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 81

- Especificação da avaliação
  - O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		**14**		
Grau de Fundamentação do Laudo:		**II**		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

- Tratamento dos dados e identificação dos resultados
  - Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;
- Resultado da avaliação
  - Equação (Software)

$$\mathbf{Y = 1 / (0{,}000007 * X_1 + 0{,}000967 * 1/X_2)}$$

X_1 = Área ; 275m²
X_2 = Topografia : Declive > 10% (Valor = 2)
Y = Valor Unitário :R$ 275,00m²

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 82

- Valor encontrado

Valor unitário x Área do Lote

R$ 254,00 x 275m² = **R$ 69.850,00**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor estimado, poderá ser de: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Conselheiro Lafaiete, 14 de Outubro fzsde 2019.

Antônio Batista Ferreira Pereira

Deise Lúcia Apolinário da Silva

Jéssica Emannuelle Canuto Jeronimo

Maurício José da Silva

Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 83

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 139

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral – Gerente Jurídico, através do Ofício Nº 368/2017.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Área de 131,98m² utilizada pela abertura do prolongamento da Rua Sydney D. Moreira;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 84

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados			X
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		**13**		
Grau de Fundamentação do Laudo:		**II**		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$\mathbf{Y = 1 / (0{,}002735 + 0{,}000005 * X_1 + -0{,}001930 * 1/X_2 +- 0{,}000229 * X3)}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 85

X_1 = Área :131,98m²
X_2 = Padrão : Notmal (Valor = 2)
X3 = Frente : 8,81 m²
Y = Valor unitário : R$ 436,07/m²

- Valor encontrado:

Valor unitário x Área do lote

R$436,07 x 131,98m² = **R$ 57.552,52**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor estimado, poderá ser de: **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2019.

Antônio Batista Ferreira Pereira

Deise Lúcia Apolinária da Silva

Jéssica Emannuelle Canuto Jeronimo

Maurício José da Silva

Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 86

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2019.

Ofício nº 206 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº008-E/2019 e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar a seguinte emenda ao projeto de lei Complementar nº008-E/2019 para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que ***DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmo. Sr. **Washington Fernando Bandeira**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Out-2019-15:47-030252-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 87
88

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019.

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

EMENDA Nº 01

Art. 1º – O inciso I do §3º do art.1º do projeto de Lei Complementar nº008-E/2019 passa a viger com a seguinte redação;

"..."

§ 3º – A área em parte do imóvel de propriedade de **João Celso de Moraes**, que fora permutada (**131,98m2**), com o Município e integrava a Gleba "A" cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX.

I- Da área utilizada para urbanização medindo **131,98m²**, foi avaliada em R$ **57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal **e que integra a presente**.

II - .....

§ 4º - ....".

EMENDA Nº 02

Art. 2º – O art.4º do projeto de Lei Complementar nº008-E/2019 passa a viger com a seguinte redação

*"...**Art. 4º** - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de **R$13.000,00 (treze mil reais)**, que será restituída aos cofres públicos por **João Celso de Moraes**, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura pública.*

***Parágrafo Único**. A contar da publicação desta Lei, **João Celso de Moraes** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM para cada prazo descumprido..."*

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2019.

Exmº Sr.
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 -E /2019***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

A Emenda ao Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo corrigir valor da avaliação apresentada em 30 de setembro de 2019 para os fins de adequação da redação do projeto.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 88

PARECER Nº 079/2019

Projeto de Lei Complementar Nº 008-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 04 a 85. Foram apresentadas emendas pelo Executivo Municipal, fls. 86 e 87.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, objetivando indenizar o mesmo, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Rochedo, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de urbanização e prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, interligando os bairros São João e Rochedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 89

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, "ex vi", do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

3

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, ocorreu a desapropriação indireta de parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, para fins de prolongamento da Rua Sydney Moreira da Silva, de modo a interligar os bairros São João e Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região. Logo, faz necessário que o Município proceda com a justa indenização ao proprietário da área desapropriada.

O art. 35 do Decreto nº 3.365/1941 estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos.

A desapropriação é a forma mais drástica das formas de intervenção estatal na propriedade privada. Expressa-se pela transferência

compulsória da propriedade particular (ou pública, de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização.

Presta-se o instituto à execução de obras públicas, à realização de planos de urbanização, para preservar o meio ambiente e para promover a justiça social. Só pode se dar mediante prévia demonstração de interesse público e justificativa da escolha feita, nos termos da lei.

Constitui forma originária de aquisição da propriedade e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e libera-se de qualquer ônus existente, devendo os eventuais credores se habilitar a receber o valor da indenização.

A permuta de imóvel, ou seja, a troca de um imóvel público por outro particular, entre o Município e o proprietário privado, é espécie de alienação do patrimônio público, devendo observar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> *"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *(.....)*
> *c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
> *(.....)"*

O inciso X do artigo 24 permite a dispensa de licitação quando o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, para ser possível a permuta, além de observado o procedimento do artigo 17, justificativa do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração, o que não é sinônimo de necessidade pública.

Reforçamos, também, por oportuno, que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis e admite reposição ou torna da diferença, conforme se vê da previsão contida no Projeto de Lei Complementar que ora se analisa. É preciso destacar, entretanto, que a torna do valor não pode descaracterizar a permuta e encartar de forma transversa uma compra e venda. No âmbito do TCU resta assente que esta torna não pode exceder metade do valor do imóvel. Vejamos:

> *"É possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, de forma a evitar que a permuta se configure numa transação imobiliária de compra e venda." (TCU. Plenário. Acordão nº 1273/2018. Relator: Vital do Rego. Data da sessão: 06/06/2018).*

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar analisado (fls. 80 a 85), os imóveis objetos da desapropriação e permuta foram previamente avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1052/2019, conforme determina a legislação de regência.

Tecidas tais considerações, de forma objetiva, temos que havendo avaliação prévia, autorização legislativa e justificado interesse público

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
093

na permuta, factível a permuta com a torna pelo particular, conforme ora pretendido pelo Projeto de Lei Complementar analisado.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

7

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 5

por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015."

8

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação

"Art. 4º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM para cada prazo descumprido."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, renumerando-se os seguintes.

9

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIDO
29 OUT. 2019
Fls. 97

Comunicado nº 097/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 006-E-2019	Revoga a Lei Municipal nº 4.819, de 21 de dezembro de 2005 e Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa Biocoletas de Resíduos Ltda., e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 013-E-2019	Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Dom Helvécio e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
1 - 98
2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

EXPEDIENTE
12 NOV. 2019

DILIGÊNCIA

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De autoria do Executivo Municipal o projeto de Lei Complementar "Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências."

O projeto de lei em apreço visa permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São Marcos" descrito como lote nº09, quadra nº09 medindo a área 275,00m² por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, medindo 131,98m² situado no Bairro São João, local onde foi utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias. A referida área é parte da "Gleba A" medindo 2.577,50m² que passará a ter 2.445,52m², cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº2BX.

Ocorre que em consulta ao site do TJMG foram constatados dois processos em nome do Sr. João Celso Moraes, sendo um de natureza cível e outra de natureza criminal.

A ação criminal nº0183.11.004740-8 o Sr. João Celso foi denunciado e condenado nas iras do art.50, I, parágrafo único, da Lei nº6.766/79 por ter em "24 de novembro de 2009 ter efetuado loteamento sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da lei nº6.766/79, bem como alienou um lote do empreendimento". A ação penal foi instaurada mediante manifestação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete mediante comunicação à Polícia Civil a prática do crime, bem como em depoimento o acusado confirmou as irregularidades.

Já a ação civil pública instaurada pelo Município de Conselheiro Lafaiete de nº0082181-74.2011 contra o Sr. João Celso e outros está em tramitação junto à 3ª Vara Cível desta comarca, que tem como pedido a obrigação de fazer consistente em proceder à regularização do loteamento.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Nov-2019-10:42-030458-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 99

Ante o exposto, a fim de evitar qualquer nulidade na aprovação deste projeto esta Comissão permanente vem por meio desta solicitar algumas diligências ao Município de Conselheiro Lafaiete para continuidade na tramitação do projeto de lei em apreço, senão vejamos:

a) Se existe algum débito junto ao Município em nome de João Celso Moraes.
b) Se o Município chegou a formalizar a desapropriação direta ou indireta da área de 131,98m² para o prolongamento da rua Sidney Moreira da Silva? Caso positivo que seja encaminhado cópia do decreto de desapropriação a esta casa.
c) Caso a desapropriação ocorreu de forma indireta que informe e data em que ocorreu.
d) Que seja informado se o João Celso de Moraes regularizou o loteamento, conforme consta nos pedidos da ação civil pública acima citada.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 100

OFÍCIO Nº 695/2019
Em 13 de novembro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, que ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências,*** requerendo diligência com o objetivo de que sejam prestadas algumas informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/VST/

Impresso por JORDANA 13/11/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 101

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 11193 /2019 vol.0

Data de Abertura : 13/11/2019 Hora de Abertura : 16:28

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFÍCIO Nº 695/2019 - SOLICITANDO DILIGENCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Impresso por VALERIACRISTINA 22/01/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 102

PROCESSO EXTERNO

Nº 933 /2020 vol.0

Data de Abertura : 22/01/2020 Hora de Abertura : 13:35

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 001/2020 REITERA OFICIOS DILIGENCIA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 001-R-2018 ,004-E-2019 ,008-E-2019 ,013-E-2019 ,017-E-2019)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 103

PROCESSO EXTERNO

Nº 4154 / 2020 vol.0

Data de Abertura	:	25/06/2020	Hora de Abertura :	16:12
Assunto	:	**OFICIOS DA CAMARA**		
Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE		
CNPJ	:	19.380.914/0001-53		
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540	, 540 ,	
Bairro	:	CENTRO	CEP :	36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE	UF :	MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :		
Celular	:			
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO		
Descrição do Processo	:	OFÍCIO 242/2020: REITERA OFÍCIO DILIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR 008-E-2019 E 003-E-2020.		

Juliana Silva

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 104

Ofício nº 045/2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2020.

Ao Exmº Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019– João Celso Moraes
Resposta (faz) - Diligências da Câmara Municipal - Ofício nº242/2020
Referência: **PA 4.154/2020 – Parecer Comissão de Legislação**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Ago-2020-17:09-031999-1/2

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal quanto às diligências junto ao Projeto de Lei em referência que envolve a *permuta de área entre o Município e João Celso Moraes*, temos a esclarecer sobre as ponderações constantes do parecer da comissão de legislação o seguinte;

Segue em anexo *certidão positiva de débitos, com efeito de negativa* emitida nesta data em nome de João Celso de Moraes.

No tocante ao questionamento sobre desapropriação, informamos que na gestão de 2013 a 2016, a Administração anterior tratou de formalizar um protocolo de intenções para a permuta em testilha, o que veio a efetivar-se no mesmo período, com a abertura e urbanização da via, que interliga a Rua Amazonas ao Bairro Rochedo.

Não houve prosseguimento de urbanização na área tida por irregular entre o trecho da Rua Belo Horizonte e Rua Sidney Moreira Dias, não sendo efetivada regularização, uma vez que a área objeto da Ação Civil Pública encontra-se estabilizada no status em que foi interrompida, não havendo características de via.

No que pertine à informação solicitada se João Celso de Moraes regularizou o Loteamento na forma da Ação Civil Pública movida pelo Município, esclarecemos que o trecho de área onde se refere a ação judicial é diferente do que se propõe a permuta neste projeto, conforme inclusive esclarecido em diligências anteriores no projeto que fora enviado ano de 2017 à esta Egrégia Casa Legislativa.

Conforme já salientado anteriormente e agora reiterado, a ação civil pública envolveu o trecho que se pretendia ligar a Rua Belo Horizonte a Rua Sidney Moreira Dias. O Prolongamento existente em referência ao presente Projeto de Lei é entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias e foi precedido de Protocolo de Intenções.

Sendo só para o momento.

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
fls 105

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo
Nº.: 06793/2020

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	**JOAO CELSO DE MORAIS**
CPF/CNPJ:	**24996092653**
Endereço do Contribuinte:	**RUA AMAZONAS, 922 - - SAO JOAO - CONSELHEIRO LAFAIETE - 36.404-051 - MG**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administativo nº **(...)**, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**; que até a presente data, em nome de "**JOAO CELSO DE MORAIS** " relativo aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos** e **Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa.**
6.

consta débitos devidamente parcelados e com o pagamento das parcelas em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 11 de Agosto de 2020.

Autenticidade: {8C32F0E6-88C3-42F3-AC59-B5FCC7F454D1}

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE **30** DIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 106
EXPEDIENTE
13 AGO. 2020

Comunicado nº 049/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 107

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

EXPEDIENTE
20 AGO. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2019 que *"Desmembra área e autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes, e dá outras providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. João Celso de Moraes em razão da construção do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, parecer favorável da procuradoria do Município as fls. 33/34, parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 74/76 que solicitou a juntada de laudos de avaliação atualizados dos imóveis objetos da permuta, pois o que foram apresentados inicialmente remontam de setembro de 2017, avaliações atualizadas as fls. 80/85, Emendas ao Projeto de Lei Complementar apresentada pelo Executivo as fls. 87, novo parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 88/96, parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitando diligências de fls. 98/99 e ofício do Executivo Municipal respondendo a diligência solicitada as fls. 104.

Pois bem, em parecer emitido por esta comissão em de 12 de novembro de 2019 (fls. 98/99), foi solicitado, por meio de diligência, que o Executivo Municipal esclarecesse 04 (quatro) questionamentos para se evitar futuras nulidades.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -20-Ago-2020-08:25-032047-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

O Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria, em 12 de agosto de 2020, enviou ofício prestando os esclarecimentos solicitados e o projeto em apreço retornou a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, inciso VI "a", da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, encontra-se resguardada pelos artigos 18 e 60 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Complementar em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. João Celso de Moraes pela utilização de parte de seu imóvel pelo Município para a construção do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias ligando-a até a Rua Amazonas, permitindo a interligação dos Bairros São João e Rochedo, obra que já foi concluída há anos e já é amplamente utilizada pela população.

A pretensão do Executivo Municipal é conduta autorizada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 20, inciso I, alínea "b" e necessita preencher alguns requisitos descritos pela Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 17 e artigo 24, inciso X, como:

- a existência de interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa;
- avaliação prévia;
-o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 109

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

- a permuta deve pressupor igualdade de valor entre os bens permutáveis permitindo-se a reposição ou torna de diferença de valores (desde que esse valor não configure uma compra e venda disfarçada pela permuta).

Ao analisarmos a propositura em questão percebemos que ela preencheu os requisitos mencionados acima e a sua discussão e aprovação nesta Casa é que concede a autorização legislativa necessária.

Para se evitar dúvidas acerca da área que foi objeto de desapropriação pelo Município para realização das obras de prolongamento da via, informamos que as ações judiciais que envolvem o Sr. João Celso de Moraes refere-se a suposta abertura irregular de via que ligaria a Rua Belo Horizonte à Rua Sidney Moreira Dias, sendo que a área objeto deste projeto de lei refere-se ao prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias até a Rua Amazonas, conforme documento anexo.

Com relação às emendas apresentadas pelo Executivo, estas objetivam corrigir os valores atribuídos aos imóveis indicando-os em conformidade com as avaliações atualizadas de fls. 80/85, mas que necessitam de subemendas para correção de técnica legislativa.

Com os esclarecimentos apresentados pelo Município as fls. 104, entendemos que os questionamentos feitos por esta Comissão foram sanados e, desta feita, o projeto de lei pode seguir a sua tramitação.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2019, em anexo, 02 (duas) subemendas e 03 (três) emendas, todas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 111

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

APROVADO
22 / 09 / 2020

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

112

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015."

113

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

APROVADO
22 / 09 / 2020

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM para cada prazo descumprido."

APROVADO
22 / 09 / 2020

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

APROVADO
22 / 09 / 2020

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, renumerando-se os seguintes.

114

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2019

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

APROVADO
22/09/2020



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 20 m

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 050/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 136

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 023/2020	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

EXPEDIE...
20 AGO. 2020

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 117

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

EXPEDIENTE
03 SET. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008-E-2019, que **"DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa autorizar a permuta de imóvel do Município com imóvel do Sr. João Celso de Moraes com as descrições e confrontações que constam na referida Lei e dá outras providências.

Com relação à competência, está amparada pela lei orgânica em seu artigo 13, VI, alíneas "a" e "b".

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

No presente caso, é inegável que a permuta regulariza a situação do imóvel que teve parte da área de um terreno de propriedade particular utilizada pelo Município em urbanização, trazendo melhorias no transito local naquela região.

Feitas tais considerações, conclui-se pelo interesse público e a inexistência de óbice para a tramitação do referido projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Set-2020-08:40-03217-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
118

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR: ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 SET. 2020

Comunicado nº 056/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 023/2020	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 120

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2019.

EXPEDIENTE
17 SET. 2020

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que "*Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 88 a 96.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência, sendo que após resposta fez o r. parecer e apresentou emendas, logo em seguida o projeto foi encaminhado apresentou seu parecer e não foi apresentado emendas, subemenda ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer que seja autorizado ao Município "*a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº09, medindo a área 275,00 m2, por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98 m² cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m²*".

Às fls. 03 o Ilustre Alcaide justifica que a permuta "*destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, especificamente interligando os Bairros São*

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
121

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2019.

João e Rochedo entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No projeto vieram as avaliações que demonstram que os valores de cada imóvel, sendo que não haverá prejuízo ao Município, inclusive se retirou a isenção indevida de ITBI que o projeto concedia.

Não sendo matéria de analise desta Comissão analisar, apenas devemos observar que estamos no ano eleitoral, logo a permuta de imóvel deve-se observar o comando da lei 9.504/1997, sendo assim caberá a cada Vereador manifestar em plenário seu voto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 122

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 123

pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m^2 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 124

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

/IABS/

Impresso por VALERIACRISTINA 29/09/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 6177 /2020 vol.0

Data de Abertura : 29/09/2020 Hora de Abertura : 15:16

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 436/2020 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 008-E-2020 E PROJETO DE LEI 023/2020

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º – A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º – Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PLC 008-E - 2019.